CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01357 / 98

ABERTURA: 01/12/98 HORA: 14:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 103/98

HISTORICO:

Declara de utilidade publica a Sociedade Italo-Brasileira.

AUTORES: PAULO MIGUEL ZENORINI

Para arquivo com 45 (quarenta e cinco) folhas

Lei nº 3.153 - 10/3/99

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 103 /98

Declara de utilidade pública a Sociedade Ítalo-Brasileira.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **SOCIEDADE ÍTALO-BRASILEIRA**, sediada nesta cidade e com seus estatutos devidamente inscritos sob nº 15, no Livro A, do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de dezembro de 1998

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador - PPS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 03
a) M.

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de registro de Títulos e Documentos

A Sociedade Ítalo-Brasileira, com sede nesta cidade, à Rua Coronel Leme, n 176, devidamente registrada com personalidade jurídica, por seu represetante legal, o Presidente da Diretoria Saul Guazzelli, brasileiro, casado, comerciante, RG. 2.600.937, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Guilherme n 190, vem a Vsa. informar os membros atuais de sua diretoria provisória conforme abaixo especificamos:

Presidente: Saul Guazzelli - casado, brasileiro, comerciante, residente à Rua José Guilherme n 190, nesta cidade;

Vice-Presidente: João Fernando Helena, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Cel. João Leme, n 350, portador do RG. 4.173.506.

Primeiro Secretário: Marcos Zecchin de Morais, brasieliro, casado, contador, portador do RG. 178.283.355-1

Segundo Secretário: Wanderley Gonçalves, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente à Rua Carlos Chiaron n 30, portador do RG. 20.285.368.

Primeiro Tesoureiro: Massimo Vittorio Giuseppe Moretti, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 29.415.929-0, residente à Estr. Dr. João Garcia Sanchez n 23.

Segundo Tesoureiro: Gilberto Romani, brasileiro, casado, médico, portador do RG. 4.285.059, residente à Al. Gomes de Oliveira n 1020.

Diretor Social: Nicola Santarsiere, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. 60.025.608, residente à Rua Chile n 178.

Diretor do Patrimônio: Celio Diniz Menin, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG. 7.546.133, residente à Praça Jacinto Domingues n 68.

Nestes termos,
por deferimento.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1998.

Saul Guazzelli

Sguazzelli

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 04
a) ...

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Título e Documentos

A SOCIEDADE ÍTALO BRASILEIRA, com séde nesta cidade, à rua Cel. Leme nº 176, devidamente registrada com Personalidade Jurídica sob ns. 15, 41 e 44 do Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, , em 25 de fevereiro de 1938, 14 de maio de 1943 e 18 de janeiro de 1952, respectivamente, por seu represente legal, o Presidente da Diretoria, SAUL GUAZZELLI, brasileiro, casado, do comércio, RG nº 2.600.937 , residente e domiciliado nesta cidade, à rua José Guilherme nº 190 , vem, respeitosamente, requerer a V.S. se digne proceder ao registro da alteração de seu Estatuto Social, conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de outubro de 1998, apresentando, para tanto, os documentos exigidos para tal formalidade..

Nestes termos,

P. Deferimento.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1998

Sguazzelli

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 05
a) m.

CÓPIA AUTÊNTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ÍTALO BRASILEIRA, REALIZADA NO DIA 7 (SETE) DE OUTUBRO DE 1998

Aos 7 (sete) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito (1998), realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Ítalo-Brasileira, em sua séde social, à rua Cel. Leme nº 176, nesta cidade de Bragança Paulista, devidamente convocada através de edital afixado na aludida séde em local visível e de fácil leitura e, também, publicado 3 (três) vezes no Bragança Jornal Diário, nos dias 18, 19 e 22 de setembro do corrente ano, para o fim específico de ser apreciado, discutido e aprovado o projeto de modificação do atual estatuto da entidade, elaborado por uma Comissão nomeada pela Diretoria. O Sr. Saul Guazzelli, Presidente da Diretoria, convidou o sócio Miguel Ângelo Brandi Júnior para presidir a Assembléia e, a mim, Paola Fiore, para Secretariá-la. Inicialmente, o Presidente constatou a presença de sócios em número suficiente para participar da reunião, ou seja, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presenças, o qual fica fazendo parte integrante desta, dando, então, por aberta a Assembléia. O Sr. Presidente esclareceu que o atual Estatuto foi elaborado em novembro de 1977, há quase 21 (vinte e um) anos, quando a realidade social era completamente diferente da atual, inclusive porque, ao longo desse período, profundas transformações sociais e políticas ocorreram no País, em especial com a promulgação, em outubro de 1988, da vigente Constituição Federal. Tornou-se indispensável, a bem da entidade, que o Estatuto seja atualizado e adaptado a essa realidade atual. A seguir, o Sr. Presidente indagou dos presentes se seria indispensável a leitura integral do projeto, considerando que, conforme constou de comunicado enviado a todos sócios, pelo Correio, cópias da proposta óra submetida à apreciação ficaram à disposição de todos na Secretaria da sociedade. O sócio Edgard La Salvia pediu a palavra para sugerir que, como são 110 (cento e dez) artigos, seria mais conveniente que , primeiramente, fossem apresentadas explicações sobre a estrutura e os principais e mais relevantes aspectos da proposta e, ao depois, a medida que solicitações fossem apresentadas, proceder-se-ia à respectiva leitura. Colocada a questão em votação, venceu a sugestão apresentada pelo sócio Edgar La Salvia. Assim, o Sr. Presidente , informando que a Comissão que elaborou a proposta foi Coordenada pelo sócio José Amicis Vasconcellos Diniz , a este deu a palavra, tendo o mesmo fornecido todos os esclarecimentos a respeito do projeto, assim como procedido , como solicitado por alguns dos presentes, à leitura de determinados capítulos ou mesmo artigos isolados, respondendo, enfim, a todas as indagações.Plenamente esclarecidos, alguns sócios apresentaram algumas sugestões para alterar um ou outro ponto do projeto, assim como para melhorar o entendimento de algumas disposições. Finalmente, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente procedeu à votação para a aprovação do projeto apresentado, já com as alterações sugeridas e aceitas durante a Assembléia, tendo sido aprovado o novo Estatuto, como segue:

ESTATUTO DA SOCIEDADE ÍTALO-BRASILEIRA

TÍTULO I

Capítulo 1

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 06
a) ...

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 1º - A Sociedade Ítalo-Brasileira, anteriormente denominada Casa D'Itália, fundada em 27 (vinte e sete) de junho de 1937 (mil novecentos e trinta e sete) nesta cidade de Bragança Paulista, onde tem sua séde à rua Coronel Leme ns. 164/176, é uma sociedade civil, sem fins econômicos ou lucrativos, apartidária, com personalidade juridica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela sociedade,

Artigo 2º - A entidade , cujo prazo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

a) manter alto e respeitado o nome da Itália, respeitando as suas tradições, cultivando e divulgando sua cultura, sua língua e seus costumes;

b) favorecer as relações entre italianos e seus familiares .aqui residentes com a comunidade bragantina, integrando-os no meio social;

c) proporcionar a seus associados e dependentes atividades esportivas, sociais, recreativas, cívicas e culturais, através de uma sadía e agradável convivência, num ambiente fraternal de respeito pelos principios da solidariedade humana;

d) promover a assistência social e material aos necessitados , praticando a filantropia à toda a comunidade bragantina e, em especial , aos italo-brasileiros.

TÍTULO II

Capitulo 1

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - O quadro social é formado por sócios sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, profissão politica ou religiosa, distribuidos pelas seguintes categorias:

a) contribuintes;

b) beneméritos.

Artigo 4º - São contribuintes aqueles que, regularmente admitidos ao quadro social, tenham pago a respectiva taxa e satisfaçam a obrigação de pagar , regular e tempestivamente, as mensalidades ou anuidade, além de outras contribuições estabelecidas pelos órgãos da entidade.

Artigo 5º - Beneméritos são aqueles que tenham contribuido de forma excepcional em trabalhos ou espécie para o desenvolvimento da entidade, distinção essa a ser concedida exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, através da aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) de seus membros, por proposta de qualquer deles ou da Diretoria.

Artigo 6º - O titulo de sócio benemérito é personalissimo e não se estende a seu cônjuge, se casado for, e seus dependentes.

Capitulo 2

DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - A admissão ou readmissão ao quadro social na categoria de contribuintes, será sempre feita mediante proposta assinada pelo candidato , apresentada por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais, maior de 21 (vinte e um) anos, que ficará responsável por essa apresentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357, 98
Fls. 07
a) m.

Parágrafo 1 - A proposta, para ser aprovada pela Diretoria, dependerá de prévio parecer favorável do Conselho de Sindicância.

Parágrafo 2 - Para a aprovação da proposta não haverá distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade ou credo político e religioso, mas será indispensável que o candidato tenha boa reputação, com bom comportamento familiar e social

Parágrafo 3 - Em caso de eventual recusa, o motivo dela determinante será mantido em absoluto sigilo, ficando a Diretoria totalmente desobrigada de apresentar ao candidato qualquer justificativa, apenas comunicando-a ao sócio apresentante.

Parágrafo 4 - Aceita a proposta, o candidato deverá cumprir as disposições estatutárias cabíveis, inclusive e principalmente efetuando o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo 5 - Da decisão da Diretoria, aceitando ou recusando a proposta, não cabe recurso algum ao interessado.

Artigo 8º - O número de sócios é indeterminado, mas deverá ser sempre proporcional à capacidade das dependências da sociedade, evitando-se, assim, possível excesso de freqüentadores, o que tornaria difícil, incômodo e desagradável o uso dessas dependências.

Parágrafo 1 - A Diretoria poderá, em ocorrendo a hipótese deste artigo, suspender por prazo indeterminado a admissão ou readmissão de sócios contribuintes.

Parágrafo 2 - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando o candidato for filho de sócio que atingiu a idade limite de 21 (vinte e um) anos ou adquiriu sua plena capacidade civil pelo casamento ou emancipação e apresentou sua proposta no prazo estabelecido no artigo 10 (dez), contado da respectiva ocorrência.

Artigo 9º - Os sócios expulsos ou eliminados não poderão ser readmitidos, à exceção daqueles que o foram em razão do não pagamento de mensalidades ou taxas e daqueles que solicitaram simples demissão do quadro social, sem terem cometido qualquer infração estatutária. Nesses casos, a readmissão estará sujeita aos efeitos do artigo anterior, devendo o candidato, ainda, recolher as taxas devidas.

Artigo 10 - Ao atingir a idade limite de 21 (vinte e um) anos ou adquirir sua plena capacidade civil através do matrimônio ou da emancipação, observado o art. 12 (doze),o dependente de sócio contribuinte perde as regalias sociais e o direito de freqüência às dependências da sociedade, devendo apresentar sua proposta de admissão ao quadro social , na forma estabelecida no artigo 7 (sete) e respectivos parágrafos.

Artigo 11 - O título de sócio contribuinte é transmissível apenas e tão somente no caso de seu falecimento a seus dependentes, assim conceituados neste Estatuto, na forma do art. 13 e parágrafos.

Capitulo 3

DOS DEPENDENTES

Artigo 12 - São considerados dependentes de sócios, com direito portanto a freqüentar a sede social e participar de todas as regalias e vantagens que lhes possam ser proporcionadas:

a) o cônjuge, os filhos menores de 21 (vinte e um) anos e as filhas de qualquer idade, enquanto solteiras e residentes em companhia dos pais;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 08
a) m

b) os progenitores, o sogro ou a sogra que, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, comprovadamente vivam sob a dependência econômica do sócio;
c) os filhos de ambos os sexos, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, que sejam incapazes física ou mentalmente, e que vivam sob a dependência do sócio;
d) os menores de 21 (vinte e um) anos, dos quais o sócio tenha a respectiva tutela, curatela ou guarda;
e) o companheiro ou companheira que, há mais de 3 (três) anos tenha convivência com o sócio ou sócia, sob o mesmo teto, como se casados fossem, de forma pública e notória, a ser comprovada através de declaração assinada por 2 (dois) sócios;
f) os filhos menores de 21 (vinte e um) anos e as filhas de qualquer idade, enquanto solteiras, havidos de anterior casamento do cônjuge com quem o(a) sócio(a) contraiu novas núpcias ou estabeleceu a união estável a que se refere a letra "e" supra.

Parágrafo único - O direito do cônjuge, desde que não ocorrendo a hipótese do artigo 14 (quatorze), exclui o direito do companheiro ou companheira, estabelecido na letra "e" deste artigo.

Artigo 13 - No caso de falecimento do sócio contribuinte, sua condição de associado é transferida ao cônjuge sobrevivente.

Parágrafo 1 - Na hipótese de sócio não casado, mas que vive pública e notoriamente como se fosse, a condição de associado é transferida ao companheiro ou companheira sobrevivente.

Parágrafo 2 - Não deixando o sócio falecido nem cônjuge, nem companheiro ou companheira nas situações admitidas por este Estatuto, a condição de associado é transferida aos filhos, sangüineos ou de criação, menores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo 3 - Nesta última hipótese, à medida que os menores forem atingindo a idade limite de 21 (vinte e um) anos ou adquiram sua plena capacidade civil pelo casamento ou emancipação, aplicar-se-á o disposto no artigo 10 (dez).

Artigo 14 - No caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio contribuinte, sua condição de associado será transferida ao cônjuge ou companheiro(a) a quem, na partilha dos bens comuns do casal lhe foram atribuidos os respectivos direitos, obedecidas as disposições do Código Civil Brasileiro na parte relativa ao regime de bens no casamento.

Parágrafo único - Em não havendo partilha, dada a inexistência de bens do casal, a atribuição dos direitos de sócio deverá ser explicitada no respectivo processo judicial, sendo que o cônjuge a quem não forem atribuidos tais direitos perderá sua condição de associado ou dependente, ficando excluido do quadro social.

Capitulo 4

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 15 - São direitos dos sócios quites com as obrigações sociais:
a) freqüentar a séde social e participar, com seus dependentes, de todas as atividades da sociedade por esta promovidas e, de um modo geral, desfrutar de todas as regalias e vantagens que lhes sejam propiciadas, observadas as exigências estatutárias e regulamentares;
b) propor a admissão de novos sócios;
c) propor e sugerir à Diretoria tudo o que julgar conveniente aos interesses da sociedade;
d) representar à Diretoria contra a conduta inconveniente de qualquer sócio ou dependente, exigindo o cumprimento do Estatuto;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 09
a)

a) verbal, aplicada por qualquer Diretor, o qual, posteriormente, a comunicará à Diretoria, para os devidos fins;
b) escrita, aplicada pela Diretoria e ao infrator comunicada posteriormente.

Parágrafo único - A pena de advertência será aplicada quando da prática de falta leve, sem maiores gravidades e consequências, e o sócio ou dependente assim punido continuará em pleno uso e gozo dos direitos sociais.

Artigo 19 - A pena de suspensão , aplicada pela Diretoria, por prazos que podem variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, implicará em ficar o associado ou dependente impedido de freqüentar a sede da sociedade e de participar de suas atividades durante o período que for estabelecido.

Parágrafo 1 - A pena de suspensão não se estende aos dependentes do sócio punido.

Parágrafo 2 - O sócio suspenso não fica dispensado do pagamento das mensalidades ou taxas devidas, mas ficará privado de todos os direitos que lhe conferem o artigo 15 e outros dispositivos deste Estatuto.

Artigo 20 - A pena de suspensão será aplicada ao sócio ou dependente que:
a) perturbar a ordem nas Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
b) perturbar qualquer das atividades da sociedade, como festividades, divertimentos, competições internas ou externas, eventos ;
c) desrespeitar diretores, conselheiros ou funcionários, quando no desempenho de suas funções;
d) não se portar decente ou convenientemente nas dependências da sociedade, criando conflitos, tentanto agredir a outrem: por gestos ou palavras ofender pessoa no recinto social;
e) transgredir qualquer disposição do regulamento interno ou outras determinações da Diretoria;
f) ceder seu recibo ou carteira de identidade social para ingresso nas dependências da sociedade à outra pessoa, ou facilitar seu ingresso clandestinamente;
g) causar por ação ou omissão prejuízo ou dano de qualquer espécie à sociedade;
h) não cumprir suas obrigações estatutárias;
i) praticando falta leve, já tenha sido advertido por 3 (três) vezes;
j) prestar informações falsas ou inexatas referentes ao seu estado civil e dos seus dependentes, assim como em qualquer documento de interesse da entidade.

Artigo 21 - A pena de eliminação será aplicada:
a) em caso de condenação por crime infamante ou hediondo, com decisão transitada em julgado;
b) pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, em qualquer dependência da sociedade;
c) no caso de embriaguez contínua, já punida outras vezes com pena de advertência ou suspensão;
d) no caso de reincidência na prática das faltas elencadas no artigo 20 ou outra, quando já tenham sido aplicadas por mais de uma vez, sem resultado, as penas de advertência escrita ou suspensão;
e) se o sócio deixar de indenizar a sociedade pelos prejuizos causados por si , por membros de sua família e por pessoas de sua responsabilidade ou convidados;
f) praticar no recinto da sociedade qualquer ato que a lei qualifique como crime;
g) quando o sócio deixar de pagar durante 3 (três) meses consecutivos a sua mensalidade ou outra contribuição social, após ter sido regularmente notificado para cumprir essa obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 10
a) m.

a) verbal, aplicada por qualquer Diretor, o qual, posteriormente, a comunicará à Diretoria, para os devidos fins;
b) escrita, aplicada pela Diretoria e ao infrator comunicada posteriormente.

Parágrafo único - A pena de advertência será aplicada quando da prática de falta leve, sem maiores gravidades e conseqüências, e o sócio ou dependente assim punido continuará em pleno uso e gozo dos direitos sociais.

Artigo 19 - A pena de suspensão , aplicada pela Diretoria, por prazos que podem variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, implicará em ficar o associado ou dependente impedido de freqüentar a sede da sociedade e de participar de suas atividades durante o período que for estabelecido.

Parágrafo 1 - A pena de suspensão não se estende aos dependentes do sócio punido.

Parágrafo 2 - O sócio suspenso não fica dispensado do pagamento das mensalidades ou taxas devidas, mas ficará privado de todos os direitos que lhe conferem o artigo 15 e outros dispositivos deste Estatuto.

Artigo 20 - A pena de suspensão será aplicada ao sócio ou dependente que:
a) perturbar a ordem nas Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
b) perturbar qualquer das atividades da sociedade, como festividades, divertimentos, competições internas ou externas, eventos ;
c) desrespeitar diretores, conselheiros ou funcionários, quando no desempenho de suas funções;
d) não se portar decente ou convenientemente nas dependências da sociedade, criando conflitos, tentanto agredir a outrem: por gestos ou palavras ofender pessoa no recinto social;
e) transgredir qualquer disposição do regulamento interno ou outras determinações da Diretoria;
f) ceder seu recibo ou carteira de identidade social para ingresso nas dependências da sociedade à outra pessoa, ou facilitar seu ingresso clandestinamente;
g) causar por ação ou omissão prejuizo ou dano de qualquer espécie à sociedade;
h) não cumprir suas obrigações estatutárias;
i) praticando falta leve, já tenha sido advertido por 3 (três) vezes;
j) prestar informações falsas ou inexatas referentes ao seu estado civil e dos seus dependentes, assim como em qualquer documento de interesse da entidade.

Artigo 21 - A pena de eliminação será aplicada:
a) em caso de condenação por crime infamante ou hediondo, com decisão transitada em julgado;
b) pela prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, em qualquer dependência da sociedade;
c) no caso de embriaguez contínua, já punida outras vezes com pena de advertência ou suspensão;
d) no caso de reincidência na prática das faltas elencadas no artigo 20 ou outra, quando já tenham sido aplicadas por mais de uma vez, sem resultado, as penas de advertência escrita ou suspensão;
e) se o sócio deixar de indenizar a sociedade pelos prejuizos causados por si , por membros de sua família e por pessoas de sua responsabilidade ou convidados;
f) praticar no recinto da sociedade qualquer ato que a lei qualifique como crime;
g) quando o sócio deixar de pagar durante 3 (três) meses consecutivos a sua mensalidade ou outra contribuição social, após ter sido regularmente notificado para cumprir essa obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias.

C. M. E. S. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 11
a) m.

Parágrafo 1 - A eliminação por falta de pagamento far-se-á após ter vencido o prazo acima estipulado para saldar o seu débito, independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo 2 - O sócio eliminado por falta de pagamento pela primeira vez, poderá ser readmitido depois de 1 (um) ano, desde que atenda as exigências estatutárias.

Parágrafo 3 - Não haverá readmissão, pela segunda vez, em caso de eliminação por falta de pagamento.

Artigo 22 - Os sócios eliminados não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à sociedade .

Artigo 23 - Toda e qualquer penalidade será anotada obrigatoriamente na ficha do sócio punido e só poderá ser cancelada por determinação expressa da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Artigo 24 - Quando se tratar de sócio benemérito ou membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal , da Diretoria e do Conselho de Sindicância, ao qual deva ser aplicada qualquer penalidade, a Diretoria oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo expondo resumidamente em articulado o fato, citando o artigo infringido e pedindo a aplicação de penalidade correspondente.

Parágrafo 1 - Recebendo o ofício, o Presidente do Conselho convocará , dentro do prazo de 10 (dez) dias, uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, que julgará da aplicação ou não da penalidade .

Parágrafo 2 - Contudo, tratando-se de falta grave em que a permanência do sócio culpado seja prejudicial à coletividade, a Diretoria pedirá ao Presidente do Conselho a aplicação imediata da penalidade prevista, "ad referendum" do plenário do mesmo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3 - Os sócios referidos neste artigo terão assegurados , perante o Conselho Deliberativo, os seus direitos para produzirem a mais ampla defesa , aplicando-se, no que couber, as disposições do Capitulo 6 (seis) deste Título (artigos 25 e seguintes).

Capítulo 6

DA APURAÇÃO DAS FALTAS E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Artigo 25 - A apuração de qualquer falta cometida por sócio ou dependente, cuja respectiva penalidade seja suspensão ou eliminação, far-se-á de acordo com este capitulo.

Artigo 26 - Tomando conhecimento do fato que constitua infração prevista neste Estatuto, excluida a hipótese do art. 24, a Diretoria solicitará ao Conselho de Sindicância que instaure procedimento administrativo, através de ofício que conterá a descrição do fato, os nomes das testemunhas e do sócio ou dependente faltoso.

Parágrafo único - No caso de infração grave já notoriamene demonstrada e de repercussão social, a Diretoria poderá aplicar ao fatoso a suspensão preventiva pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma única vez e por igual período.

Artigo 27 - Recebendo o ofício, o Conselho de Sindicância procederá da seguinte forma:

a) determinará a intimação pessoal do sindicado, contra-recibo, dando-lhe ciência da acusação e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, juntar documentos e indicar testemunhas que pretende sejam ouvidas, em número não superior a 3 (três) , sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos contra si articulados.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 12
a) m.

b) vencido o prazo acima, com ou sem apresentação da defesa, serão anexados ao processo todos os documentos que interessem a sua solução, designando-se dia e hora para a tomada de declarações do sindicado e dos depoimentos das testemunhas arroladas, dessa designação dando-se ciência , por escrito, ao sindicado, o qual poderá fazer reperguntas ;

c) após colhidas as declarações do sindicado e de todas as testemunhas, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para que sejam apresentadas as alegações finais;

d) apresentadas ou não as alegações finais, o Conselho de Sindicância elaborará um relatório, no qual indicará o dispositivo estatutário em que o sindicado estaria incurso, sugerindo a penalidade a ser aplicada, ou, se for o caso, a improcedência da acusação;

e) o relatório será enviado à Diretoria que, em reunião contando com a maioria de seus membros, proferirá decisão;

f) o relatório do Conselho de Sindicância é peça meramente informativa e opinativa, de maneira que a Diretoria a ele não está adstrito.

Artigo 28 - Da decisão da Diretoria será devidamente cientificado o sócio ou dependente, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá conceder efeito suspensivo ao recurso, desde que expressamente solicitado pelo sindicado e por este convenientemente justificado.

Artigo 29 - O sindicado, no processo administrativo, poderá ser representado por advogado regularmente constituido.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL , FONTES DE RECEITA E DESPESA

Capítulo 1

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 30 - O Patrimônio Social da Sociedade é constituido pelos bens imóveis, móveis, instalações, equipamentos, utensílios, numerários, donativos, troféus e quaisquer outros bens ou valores que a ela pertençam .

Artigo 31 - Todos os bens de propriedade da sociedade, a exceção daqueles de valor meramente estimativo ou histórico, poderão ser vendidos, permutados ou convertidos em outros valores à pedido da Diretoria, com autorização da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Parágrafo 1 - Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas aqui previstas deverá estar cabal e suficientemente fundamentada e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2 - Em se tratando de proposição sobre alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre aqueles incorporados ao Patrimônio Social, a autorização deverá ser concedida somente pela Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim especifico, que deliberará pelo voto da maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo 3 - Quanto aos demais bens, a autorização será concedida pelo Conselho Deliberativo .

Parágrafo 4 - Na hipótese dos parágrafos anteriores , após a autorização da Assembléia Geral ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso, será realizada concorrência pública para recebimento de propostas, na forma a ser estabelecida pelos

C. M. E. S. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 13
a) M.

aludidos órgãos administrativos, sempre observando-se correção, licitude e transparência em todo o procedimento.

Parágrafo 5 - Os bens móveis e inservíveis, deteriorados ou superados em sua utlização poderão ser vendidos pela Diretoria com autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 6 - Também dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida neste artigo e parágrafos, a aceitação de auxílios, legados, subvenções e doações vinculadas a quaisquer encargos ou condições que limitem o seu livre emprego, uso e gozo pela sociedade ou que representem obrigações de retorno a qualquer tempo.

Capítulo 2

DAS FONTES DE RECEITA

Artigo 32 - A receita da entidade será dividida em ordinária ou extraordinária.

Artigo 33 - Será considerada receita ordinária:

a) o produto recebido das mensalidades, das anuidades, das taxas e de outras contribuições sociais;

b) a renda de festividades e quaisquer eventos promovidos pela entidade;

c) a renda proveniente de aluguéis das instalações da sociedade, decorrente de locação ou arrendamento para fins específicos, dos serviços internos e das taxas pagas por concessionários.

Artigo 34 - Será considerada renda extraordinária:

a) os donativos e legados em dinheiro;

b) os rendimentos de aplicações financeiras;

c) o produto da venda de bens, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto;

d) toda e qualquer renda eventual.

Artigo 35 - Os valores da anuidade e da mensalidade serão fixados ou reajustados por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo 1 - Poderá ser estabelecida uma taxa ou jóia de admissão ao quadro social , a qual, desde já, fica fixada em 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade então vigente.

Parágrafo 2 - As taxas e demais contribuições sociais serão fixadas pela Diretoria

Artigo 36 - Para a locação ou arrendamento de bens da sociedade para fins específicos será indispensável a realização de uma concorrência pública, com publicação de editais pela imprensa, competendo à Diretoria estabelecer as respectivas condições e preço mínimo.

Parágrafo único - Os prazos de contratos de locação ou arrendamento não poderão exceder ao mandato da Diretoria que os celebrar.

Capítulo 3

DA DESPESA

Artigo 37 - A despesa da sociedade compreenderá, além das obrigações resultantes da sua gestão, dentro dos poderes conferidos por este Estatuto:

a) o pagamento de encargos regularmente assumidos;

b) pagamento de impostos, taxas públicas , aluguéis, conservação e melhoramentos;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 14
a)

c) compra de material de expediente,. anuncios e publicações;
d) gastos provenientes de festas, realizações esportivas, culturais e recreativas e outras atividades promovidas pela Diretoria ou por esta autorizadas;
e) aquisição de moveis, utensilios e material didatico;
f) salários de empregados e respectivos encargos sociais e previdenciarios;
g) gastos com construções novas e ampliações das existentes.

Artigo 38- Anualmente, ate o dia 10 (dez) de outubro, a Diretoria enviara ao Conselho Deliberativo, para a devida apreciação e aprovação, a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercicio seguinte, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1 - No prazo de vigencia do orçamento, a diretoria poderá solicitar ao Conselho Deliberativo reajustes de valores, propondo redução, suplementação ou remanejamento de verba entre os departamentos contemplados.

Parágrafo 2 - Nos casos de urgência ou imperiosa necessidade, a Diretoria poderá remanejar as verbas consignadas na proposta orçamentária, "ad referendum " do Conselho Deliberativo.

TITULO IV

Capitulo 1

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39 - A Sociedade Italo Brasileira terá. como órgãos de direção e administração de todos os negócios sociais, a Assembleia Geral, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal , um Conselho de Sindicância e uma Diretoria, cada um com os poderes que lhes são atribuidos neste Estatuto.

Parágrafo único - O exercicio de qualquer cargo ou função não será remunerado

Capitulo 2

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 40 - A Assembléia Geral e o orgão soberano da entidade, podendo decidir sobre todos os assuntos de interesse social e sera sempre instalada nas dependências da sociedade.

Artigo 41 - A Assembleia Geral sera constituida por sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com as respectivas obrigações, desde que maiores de 21 (vinte e um) anos e contem, no minimo 1 (um) ano de admissão ao quadro social, sendo obrigatória, para dela participarem, a apresentação da carteira de associado e recibo de quitação do ultimo mes vencido..

Artigo 42 - A Assembléia Geral, que sera sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou Vice-Presidente quando da falta ou impedimento daquele, reunir-se-á.

a) ordinariamente, como orgão eletivo;
b) extraordinariamente, para deliberar sobre materia objeto da respectiva convocação.

Artigo 43 - Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para o fim de eleger o Conselho Deliberativo e respectivos suplentes.

Artigo 44 - As sessões das Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou substituto estatutário, através de aviso afixado

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 15
a) m

na sede da sociedade, em local visível a todos , e edital publicado 2 (duas) vezes na imprensa local, em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1 - As Assembléias Gerais serão consideradas regularmente constituidas em primeira convocação desde que com a presença da maioria absoluta de seus sócios com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, que decidirão pela maioria dos presentes.

Parágrafo 2 - Na hipótese de dissolução da sociedade (art. 103), a decisão dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 45 - O aviso e o edital referidos no artigo anterior deverão conter obrigatoriamente a Ordem do Dia, ou seja, todos os assuntos a serem tratados , não sendo permitida a discussão de qualquer outro não relacionado.

Artigo 46 -Nas sessões da Assembléia Geral não serão permitidos votos por procuração.

Artigo 47 - As Assembléias Gerais extraordinárias reunir-se-ão mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, atendendo solicitação:

a) de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, mediante requerimento devidamente fundamentado;

b) da Diretoria, também mediante requerimento devidamente fundamentado;

c) de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 48 - Não obstante a soberania da Assembléia Geral, esta não poderá alterar os fins e objetivos sociais, que são imutáveis.

Capitulo 3

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 49 - O Conselho Deliberativo é o órgão legislativo e fiscal da sociedade, resolvendo soberanamente as questões de sua competência, como estabelecido neste Estatuto.

Artigo 50 - O Conselho Deliberativo será composto por 15 (quinze) membros titulares e 7 (sete) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1 - Dentre os membros do Conselho serão eleitos um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com o do próprio Conselho.

Parágrafo 2 - Só poderão participar do Conselho Deliberativo os sócios quites com as obrigações sociais, maiores de 21 (vinte e um) anos e que contem no mínimo 2 (dois) anos de admissão ao quadro social.

Parágrafo 3 - Na medida em que ocorrerem vagas entre os membros titulares do Conselho Deliberativo, os suplentes assumirão seus lugares, observada a ordem de registro da respectiva chapa.

Artigo 51 - O conselheiro que exercer qualquer cargo ou função na Diretoria, deverá se afastar do Conselho Deliberativo, sendo substituido por um suplente.

Parágrafo único - Cessado o impedimento, o conselheiro retomará seu lugar no Conselho.

Artigo 52 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinária e extraordinariamente.

I - Ordinariamente para:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357-98
Fls. 16
a) m'

a) proceder à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujas funções estão adiante determinadas;
b) eleger e dar posse aos sócios que ocuparão os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
c) eleger os membros titulares e suplentes dos Conselhos Fiscal e de Sindicância, dando-lhes a respectiva posse;
d) no segundo trimestre de cada ano para discutir e aprovar os relatórios e as contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal referentes ao último exercício social;
e) no mês de outubro de cada ano, discutir e aprovar verbas e planos de trabalhos ou obras da Diretoria para o exercício social seguinte.

II - Extraordinariamente, sempre que convocado na forma estabelecida neste Estatuto, para tratar de assuntos relacionados no edital de convocação, que sejam de sua competência, que não sejam aqueles mencionados no parágrafo anterior.

Artigo 53 - A convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo será feita por seu Presidente, sempre que solicitado:
a) por 1/3 (um terço) pelo menos dos respectivos membros;
b) pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
c) por no mínimo 70% (setenta por cento) dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais;
d) pelo próprio Presidente, sempre que necessário.

Artigo 54 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante aviso publicado 2 (duas) vezes na imprensa local, em jornal de maior circulação e afixado na séde social, além de comunicação direta e pessoal a seus membros.

Parágrafo único - Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá reunir-se com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros efetivos, realizando-se, porém, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, os quais deliberarão por sua maioria simples..

Artigo 55 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão publicas, delas podendo participar os suplentes, contudo, sem direito a voto.

Parágrafo único - Em casos especiais, quando o assunto a ser tratado exigir sigilo, a reunião poderá ser feita sem a presença de qualquer outra pessoa senão os conselheiros.

Artigo 56 - Além de outros poderes conferidos por este Estatuto, ao Conselho Deliberativo compete especial e privativamente:
a) conhecer e julgar, com ou sem a presença do interessado, recursos interpostos de decisões da Diretoria, inclusive quanto à aplicação de penalidades a sócios e dependentes;
b) através do voto secreto, eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, os membros dos Conselhos Fiscal e de Sindicância, dando-lhes a respectiva posse;
c) julgar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente da Diretoria;
d) conhecer e votar anualmente a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela Diretoria;
e) aprovar , rejeitar ou modificar qualquer proposta sobre alterações das contribuições sociais básicas;
f) conferir título de sócio benemérito;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 17
a)

g) deliberar sobre operações financeiras que acarrettem a oneração de bens patrimoniais da sociedade, ou sobre eventual crise econômico-financeira, observados o art.31 e respectivos parágrafos;
h) deliberar sobre proposta de operações financeiras apresenta pela Diretoria, que tenha por fim a aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis, observados o art. 31 e respectivos parágrafos;
i) licenciar por tempo determinado, no máximo 60 (sessenta) dias e conceder demissão a pedido, ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, aos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Sindicância, elegendo, na mesma reunião, os respectivos substitutos;
j) aplicar penalidades aos sócios beneméritos, aos seus próprios membros e aos da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Sindicância, na forma estipulada no art. 24 e parágrafos;
l) cassar o mandato do Presidente da Diretoria, em sessão especialmente convocada para esse fim exclusivo, mediante votação secreta com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, dando posse ao substituto legal, ou, na falta ou impedimento deste, àquele que for, na mesma sessão, eleito para terminar o mandato do cassado;
m) conceder anistia ao sócio ou dependente que esteja cumprindo pena disciplinar, após manifestação da Diretoria;
n) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social que tenham sido encaminhados pela Diretoria, inclusive no tocante a eventuais dúvidas ou omissões deste Estatuto;
o) intervir junto à Diretoria, solicitando informações e esclarecimentos, podendo, para tanto, convocar qualquer de seus membros para prestá-los em sessão secreta e especialmente convocada para esse fim.
p) cassar os mandatos da Diretoria e dos membros dos Conselhos Fiscal e de Sindicância, na hipótese de prática de atos atentatórios aos interesses sociais ou descumprimento de suas funções;
q) deliberar sobre proposta da Diretoria para aquisição de bens não prevista no orçamento anual, de valor superior a 10% (dez por cento) do total da proposta orçamentária.
Artigo 57 - Os Conselheiros são invioláveis durante o exercício de seus mandatos, por suas opiniões e votos proferidos nas reuniões.
Artigo 58 - O Conselheiro que faltar sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, o que será declarado pelo Presidente do Conselho que, de imediato, convocará um suplente.
Artigo 59 - Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições expressas neste Estatuto:
a) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do próprio Conselho Deliberativo;
b) dar posse aos poderes eleitos pelo Conselho Deliberativo, determinando a lavratura da respectiva ata;
c) em caso de renúncia coletiva da Diretoria ou cassação de seus poderes, assumir cumulativamente a Presidência da sociedade, escolhendo os colaboradores necessários, até a realização de nova eleição;
d) rubricar os livros de registros de atas das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo e autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos de alçada e responsabilidade do Conselho Deliberativo;
e) decidir , além de seu voto, com o desempate, questões apreciadas pelo Conselho e que, na respectiva votação, terminarem empatadas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 18
a) m.

Artigo 60 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o seu Presidente, na falta ou impedimento deste, com todas atribuições inerentes à Presidência.

Artigo 61 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) elaborar e proceder à leitura das atas das reuniões do Conselho;

b) elaborar editais, circulares, ofícios e outros documentos determinados pela Presidência, diligenciando para que cheguem aos seus destinos;

c) substituir o Vice-Presidente do Conselho, na falta ou impedimento deste.

Capitulo 4

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62 - O Conselho Fiscal , que tem por finalidade principal a de acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, presidido por um efetivo escolhido entre seus pares, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo 1 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser componentes do Conselho Deliberativo, embora por este eleitos, assim como não poderão exercer qualquer cargo ou função na Diretoria.

Parágrafo 2 - O membro do Conselho Fiscal que sem causa justificada deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, terá seu mandado cassado automaticamente, sendo convocado a substituí-lo um suplente, observada a ordem constanrte da respectiva eleição.

Parágrafo 3 - O Presidente do Conselho Fiscal indicará, dentre os demais, aquele que exercerá as funções de Secretário.

Parágrafo 4 - Nas faltas ou impedimentos ocasionais do Presidente do Conselho, este será substituido pelo Secretário.

Parágrafo 5 - O membro do Conselho Fiscal em licença ou exonerado será substituido por um suplente. observada a ordem constante da respectiva eleição.

Parágrafo 6 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião, em número nunca inferior a 2 (dois), cabendo ao seu Presidente , ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo 7 - No caso de necessidade, os Suplentes poderão ser convocados para auxiliar os efetivos na execução de suas atribuições estatutárias (art. 65).

Artigo 63 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses para examinar os livros, balancetes e outros documentos da Tesouraria, verificando se na arrecadação da receita e na sua aplicação foram satisfeitas as condições exigidas pelo Estatuto e interesse social.

Artigo 64 - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, de própria iniciativa ou solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Artigo 65 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, privativamente:

a) examinar e aprovar balancetes mensais da sociedade;

b) emitir parecer sobre o balanço anual, bem como as contas e demais aspectos econômicos-financeiros dos atos da Diretoria;

c) examinar em qualquer época os livros e documentos da sociedade;

d) apresentar parecer por escrito sempre que solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e nos casos previstos neste Estatuto;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 19
a) m

e) solicitar a qualquer membro da Diretoria as informações e esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres;
f) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente;
g) exarar parecer sobre as operações financeiras que a Diretoria pretenda efetivar, bem assim sobre a emissão de quaisquer títulos ou transações de imóveis e valores pertencentes à sociedade;
h) lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos, enviando cópia ao Conselho Deliberativo;
i) denunciar ao Conselho Deliberativo, para os fins deste Estatuto e das leis do País, os erros, fraudes, absusos e crimes verificados em qualquer órgão administrativo ou setor social, sugerindo as medidas a serem tomadas.
Artigo 66 - O Conselho Fiscal, ciente da irregularidade ou crime praticado pelos órgãos administrativos, ou por qualquer de seus membros, não denunciando o fato ao Conselho seus membros as mesmas penalidades que forem impostas aos infratores, inclusive, se for o caso, a eliminação do quadro social.

Capitulo 5

DO CONSELHO DE SINDICÂNCIA

Artigo 67 - O Conselho de Sindicância será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, presidido por um efetivo escolhido entre seus pares, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo 1 - Os membros do Conselho de Sindicância não poderão ser componentes do Conselho Deliberativo, assim como não poderão exercer qualquer cargo ou função na Diretoria.

Parágrafo 2 - O membro do Conselho de Sindicância que sem causa justificada deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas terá seu mandato cassado automaticamente, sendo convocado a substituí-lo um suplente, observada a ordem constante da respectiva eleição.

Parágrafo 3 - O Presidente do Conselho de Sindicância indicará, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções de secretário.

Parágrafo 4 - Nas faltas ou impedimentos ocasionais do Presidente do Conselho, este será substituido pelo Secretário.

Parágrafo 5 - O membro do Conselho de Sindicância em licença ou exonerado, será substituido por um suplente, observada a ordem constante da respectiva eleição..

Parágrafo 6 - As deliberações do Conselho de Sindicância serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes à reunião, em número nunca inferior a 2 (dois), cabendo ao seu Presidente, ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

Parágrafo 7 - No caso de necessidade, os suplentes poderão ser convocados para auxiliar os efetivos , na execução de suas atribuições estatutárias.
Artigo 68 - O Conselho de Sindicância reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, para tratar de assunto de sua exclusiva competência., sempre convocados por escrito , prévia e pessoalmente pelo seu Secretário, por determinação do Presidente.
Artigo 69 - Tanto para as reuniões ordináris, como para as extraordinárias, os membros do Conselho de Sindicância serão prévia e pessoalmente convocados, por escrito, pelo secretário, mediante determinação do Presidente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 20
a) m.

Artigo 70 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho de Sindicância:

a) sindicar, por solicitação da Diretoria, sobre antecedentes , procedimento e condição social dos candidatos a sócios de qualquer categoria, apresentando seu parecer a respeito;

b) processar as Sindicâncias para a apuração da falta disciplinar de sócio ou dependente, apresentando o respectivo relatório à Diretoria, na forma estipulada nos artigos 17 e seguintes;

c) sindicar, oferecendo o correspondente parecer, a respeito das questões expressamente solicitadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Capítulo 6

DA DIRETORIA

Artigo 71 -A Diretoria será composta por um Presidente e um Vice-Presidente, membros ou não do Conselho Deliberativo e por este eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro , e mais os cargos de confiança de escolha exclusiva do Presidente, a saber: Vice-Presidente Patrimonial; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; um Diretor Social; um Diretor Cultural e um Diretor de Relações Públicas.

Parágrafo 1 - O Presidente da Diretoria poderá, ainda e se necessário, nomear tantos Diretores Adjuntos quantos entender convenientes , especificando as respectivas atribuições, os quais, todavia, não terão direito a voto.

Parágrafo 2 - O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos somente uma vez consecutiva.

Parágrafo 3 - Em se tratando de cargos de confiança, seus ocupantes poderão ser destituidos e substituidos pelo Presidente, a critério deste.

Artigo 72 - As reuniões da Diretoria serão semanais , quinzenais ou mensais, a critério do Presidente e tendo em vista a urgência e volume dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único - As reuniões deverão contar obrigatoriamente com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, deliberando por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente ou substituto legal, além de seu voto, o de desempate.

Artigo 73 - Compete à Diretoria, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

a) a administração dos bens sociais, promovendo o engrandecimento da entidade;

b) a elaboração do Regulamento Interno, de outros regulamentos especificos e postura que se fizerem necessários, zelando pelo seu acatamento, assim como das presentes disposições estatutárias;

c) aceitar ou recusar admissões e demissões de sócios, utilizando-se dos pareceres do Conselho de Sindicância;

d) aplicar penalidades aos sócios ou dependentes faltosos, após parecer do Conselho de Sindicância, ao qual, contudo, não ficará adstrito;

e) nomear, contratar, admitir, demitir, promover , transferir e licenciar qualquer empregado ou auxiliar da sociedade, fixando vencimentos, comissões e gratificações;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 21
a) m.

f) fixar taxas para freqüência temporária, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;

g) decidir sobre a locação de qualquer parte das instalações da sociedade, seja para a prática esportiva ou para a exploração comercial, observado o disposto no art. 36;

h) adquirir todo o material necessário à consecução dos objetos sociais, devendo, nos negócios de até 10% (dez por cento) do total da proposta orçamentária, proceder a tomada de preços, nomeando uma Comissão de Compras para esse fim;

i) zelar pela manutenção da ordem e do bem estar social, promovendo ou fazendo promover festividades, programas recreativos e educacionais, torneios esportivos, etc., sempre que possível, dentro das posses da sociedade;

j) fazer tudo quanto seja possível para que a entidade alcance a plenitude de seus objetivos sociais;

l) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 10 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária e planos de trabalho para o exercício seguinte..

Artigo 74 - Os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações que contrairem em nome da entidade, praticando ato regular de sua gestão, mas assumem essas responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei, deste Estatuto , dos regulamentos sociais e excessos de mandato.

Parágrafo único - As responsabilidades de que trata este artigo prescrevem, em relação aos Diretores da sociedade, em 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que se findou seu mandato.

Capítulo 7

DO PRESIDENTE

Artigo 75 - Ao Presidente da Diretoria compete:

a) a representação legal da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com terceiros, podendo outorgar esses poderes a terceiros, desde que seja membro da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo;

b) nomear, sem interferência de qualquer outro poder da sociedade, os membros de confiança da Diretoria;

c) convocar as reuniões da Diretoria e, quando necessário, solicitar a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observando rigorosamente este estatuto;

d) autorizar despesas, no limite da previsão orçamentária e assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias,

e) nomear sócios para coadjuvar diretores, comissões ou delegações;

f) dar posse aos Diretores por ele escolhidos para comporem a Diretoria;

g) nomear representantes da sociedade junto às entidades que a mesma estiver filiada;

h) adotar qualquer providência de caráter urgente e inadiável em nome da sociedade, submetendo-a, posteriormente, à apreciação da Diretoria, na primeira reunião subsequente;

i) apresentar à Diretoria e às comissões competentes e posteriormente ao Conselho Deliberativo, acompanhado dos pareceres das respectivas comissões, o relatório das principais ocorrências verificadas no ano social terminado, com

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1357/97
Fls. 22
a) m

demonstração de receitas e despesas até o dia 10 (dez) de outubro do ano seguinte ao vencido.

Capítulo 8

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 76 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria auxiliar o Presidente em suas funções e outras que lhe forem expressamente delegadas pelo mesmo, substituindo-o em suas ausências e seus impedimentos, hipótese em que lhe caberá todas as atribuições elencadas no art. 75.

Parágrafo único - Em suas faltas ou impedimentos o Vice-Presidente será substituido pelo Vice-Presidente Patrimonial.

Capítulo 9

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 77 - Ao primeiro Secretário , além de outras obrigações expressas neste Estatuto, compete:

a) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria, colhendo as respectivas assinaturas;

b) zelar pela correspondência social, mantendo informada a Diretoria de seu conteúdo da sua atividade;

c) orientar e distribuir o expediente para o 2º Secretário;

d) garantir a boa ordem dos serviços da Secretaria, bem como ordenar publicações e afixação de avisos e comunicados;

e) assinar a correspondência , avisos, circulares, comunicados, convites e outros documentos afetos à Secretaria;

f) organizar e fiscalizar as fichas dos sócios, zelando para que nelas sejam registradas as devidas anotações quanto à aplicação de penalidades, o exercício de qualquer cargo ou comissão, bem como os votos de louvor, gratidão ou quaisquer outros, mudança de categoria e tudo o mais que deva nelas ficar consignado.

Artigo 78 - Ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro Secretário no exercício das suas funções, ou de outras que lhe forem delegadas, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo 10

DOS TESOUREIROS

Artigo 79 - Ao primeiro Tesoureiro, além de outras obrigações expressas neste Estatuto, compete:

a) exercer a tesouraria da entidade, mantendo-a sob sua guarda e responsabilidade, arrecadando e fazendo arrecadar o numerário para os cofres sociais, numerário este que fará depositar em estabelecimento bancário idôneo, em nome da sociedade;

b) pagar as despesas visadas pelo Presidente, sempre que possível com cheque nominal;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 23
a)

c) organizar, de acordo com as boas normas especificas, a contabilidade da sociedade, mantendo-a sempre em dia;

d) mensalmente encaminhar à Diretoria um balancete das contas do mês vencidos, para a devida aprovação, após o que o mesmo deverá ser afixado na entrada da séde social, em lugar visível e de fácil leitura;

e) apresentar mensalmente à Diretoria a lista atualizada dos sócios em atraso com o pagamento das contribuições sociais, para fins de eliminação;

f) organizar os serviços de cobrança de taxas e contribuições sociais, tomando todas as providências para a sua boa ordem e funcionamento;

g) assinar, com o Presidente, os cheques e outros documentos que signifiquem movimentação de contas bancárias;

h) trimestralmente, encaminhar ao Conselho Fiscal posição de desempenho das verbas orçamentárias, suas alterações e esclarecimentos de eventual desvio entre os valores orçados e os realizados.

Artigo 80 - Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro no exercício de suas funções, ou no de outras que lhe forem delegadas, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo 11

DO VICE-PRESIDENTE PATRIMONIAL

Artigo 81- Compete ao Vice-Presidente Patrimonial essencialmente administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis da entidade, promovendo a responsabilidade das pessoas que, por dolo ou culpa, causarem prejuízos ao patrimônio social, sendo suas atribuições:

a) auxiliar o Presidente no desempenho de seu mandato;

b) superintender toda atividade patrimonial referente a construções, demolições, reformas, consertos, conservação dos imóveis, móveis e equipamentos , compra e estocagem de materiais;

c) receber as requisições do material necessário e solicitado pelos departamentos;

d) informar, com urgência e por escrito, à Diretoria, danos verificados nos próprios da sociedade, bem como em outros bens utilizáveis.

Capítulo 12

DO DIRETOR SOCIAL

Artigo 82 - Ao Diretor Social compete:

a) organizar e realizar, com aprovação da Diretoria, todos os tipos de recreação e lazer para o bom entretenimento dos sócios;

b) organizar e realizar, com aprovação da Diretoria, excursões a outras cidades;

c) recepcionar as autoridades e convidados, quando em visitas às dependências do clube;

d) organizar, sempre de acordo com a Diretoria, toda e qualquer festividade ou formalidade patrocinada pela sociedade.

Capítulo 13

DO DIRETOR CULTURAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 24
a) m

Artigo 83 - Ao Diretor Cultural compete, sempre de acordo com a Diretoria:

a) promover e organizar todo e qualquer evento de natureza cultural;

b) coordenar , organizando e fiscalizando, todo e qualquer curso , em especial o de língua italiana, promovido pela sociedade;

c) contratar professores e respectivos funcionários para as atividades relacionadas com referidos cursos.

Capítulo 14

DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Artigo 84 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

a) divulgar, de todas as maneiras possíveis, todas as atividades da sociedade;

b) manter contato constante com a imprensa e autoridades constituidas;

c) recepcionar visitantes e autoridades quando da realização de qualquer evento patrocinado pela sociedade;

d) promover o bom relacionamento da sociedade com outras do mesmo gênero ;

e) promover o congraçamento da sociedade com a comunidade.

TÍTULO V

Capítulo único

DAS ELEIÇÕES

Artigo 85 - As eleições gerais na Sociedade Ítalo Brasileira se realizarão por escrutínio secreto e mediante chapas completas apresentadas na forma estipulada neste capítulo.

Parágrafo único - As eleições regulares serão realizadas no último trimestre do ano que terminar o mandato da Diretoria.

Artigo 86 - A Assembléia Geral, quando se tratar de eleições para o Conselho Deliberativo, será convocada no mínimo 40 (quarenta) dias antes da data marcada para o pleito, mediante edital afixado em lugar visível na séde da sociedade e publicado duas vezes na imprensa local, em jornal de maior circulação e de forma destacada.

Parágrafo único - Do edital deverá constar que as chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria da sociedade até 20 (vinte) dias antes da data marcada para as eleições.

Artigo 87 - As chapas concorrentes, encimadas por cabeçalho indicativo à cor escolhida, devem ser compiladas em 3 (três) vias, todas assinadas pelos candidatos, 15 (quinze) efetivos e 7 (sete) suplentes.

Artigo 88 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa e, em ocorrendo essa hipótese, seu nome será mantido na chapa que primeiro fizer o registro e, nas demais, deverá ser substituido por outro, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Se nesse prazo não for providenciada a substituição, a chapa que contiver o nome de candidato que conste de outra anteriormente registrada, não será aceita para registro

Artigo 89 -O registro de chapa concorrente, compilada na forma estabelecida no art. 87, será feito mediante requerimento firmado pelos candidatos, aptos a votar e serem

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 25
a)

votados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, acompanhado da chapa completa, devendo ser entregue e protocolado na Secretaria da sociedade, observado o prazo do parágrafo único do artigo 86.

Parágrafo 1 - No prazo de 2 (dois) dias, a Secretaria e a Tesouraria procederão à conferência sobre a qualificação dos candidatos, se estão em pleno gozo de seus direitos sociais; em especial se podem votar e serem votados, observando, ainda, se ocorre, ou não, a hipótese prevista no art. 88.

Parágrafo 2 - Encaminhada toda a documentação ao Presidente do Conselho Deliberativo, este verificará as condições de admissibilidade das chapas apresentadas, as quais, se estiverem conforme o Estatuto, serão aceitas e declaradas como regularmente registradas, determinando a imediata publicação das mesmas na séde da sociedade e pelo menos 2 (duas) vezes na imprensa local, em jornal de maior circulação, a primeira das quais até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Parágrafo 3 - Cada chapa registrada receberá um número, a começar de "1" (um), obedecendo rigorosamente a ordem cronológica de sua apresentação, devendo a publicação referida no parágrafo anterior conter a respectiva cor e o número do registro.

Parágrafo 4 - Na hipótese de haver uma única chapa concorrente que, preenchendo todos os requisitos estatutários, tenha sido aceita e registrada, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará a mesma eleita, através de ato formal e publicado na séde da sociedade e 1 (uma) vez na imprensa local, fixando a data para a respectiva posse em reunião na qual proceder-se-á às eleições para o novo Presidente do Conselho, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, e os membros dos Conselhos Fiscal e de Sindicância.

Artigo 90 - Registradas regularmente duas ou mais chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo designará a mesa receptora de votos, composta de 2 (dois) mesários escrutinadores , determinando à Secretaria que providencie tudo o que for necessário, inclusive a confecção de Cédula Unica, a qual deverá conter as chapas concorrentes, com a indicação do respectivo número e cor.

Artigo 91 - As eleições deverão ser obrigatoriamente realizadas em um domingo, ou feriado, com início às 9,00 horas e término às 17,00 horas, podendo cada chapa concorrente indicar préviamente e por escrito, um Fiscal para cada Mesa Receptora.

Artigo 92 - Terminando o horário da votação, a mesa receptora passará à apuração dos votos que recolheu, lavrando-se ata circunstanciada, que consignará os resultados apurados e um relato fiel de todos os acontecimentos.

Artigo 93 -Todo o material eleitoral será, então, encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá anunciar o resultado final e declarar empossados os eleitos.

Artigo 94 - No decorrer dos 15 (quinze) dias seguintes à eleição, o Conselho Deliberativo se reunirá ordináriamente, para cumprir o disposto no art. 52 Parágrafo 1, alíneas "a" , "b" e "c".

Artigo 95 - O direito ao voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido exercê-lo através de procurador.

Artigo 96 - As eleições gerais, convocadas de acordo com este título, se realizarão com a presença de qualquer número de sócios, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 97 - Durante o prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem a data de realização das eleições gerais para a formação do Conselho Deliberativo, não poderão ser admitidos sócios de qualquer categoria, cabendo ao Conselho de Sindicância severa fiscalização para o fiel cumprimento dessa determinação, ressalvada a hipótese do artigo 10.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/97
Fls. 26
a) m.

Artigo 98 - Se no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 86 não ocorrer apresentação de chapa concorrente às eleições, ou o resultado das apurações apontar um empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a nova designação das eleições, de conformidade com o disposto nos artigos 90 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único -Em ambas as hipóteses, os mandatos de todos os órgãos da sociedade ficarão prorrogados até a posse dos novos eleitos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99 - As disposições pemanentes e transitórias estabelecidas neste Estatuto, as Resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria obrigam a todos os sócios, os quais não poderão se escusar ao devido cumprimento, alegando delas ignorância.

Parágrafo único - Todos os livros, documentos e papéis de qualquer natureza, de interesse social, deverão permanecer obrigatoriamente na Secretaria da Sociedade, em lugares de fácil localização.

Artigo 100 - A presença de menores no recinto da sociedade, nos dias de concentrações, eventos, reuniões, etc., será sempre determinada de conformidade com as instruções emanadas do Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Artigo 101 - A prática de jogos carteados permitidos por lei poderá ser introduzida no recinto da sociedade, mediante regulamento específico, após aprovação do Conselho Deliberativo, obedecida rigorosamente a legislação cabível.

Artigo 102 - Qualquer modificação ou alteração estatutária só será procedida mediante aprovação da Assembléia Geral, órgão máximo da sociedade, que será extraordinariamente convocado para esse fim.

Artigo 103 - A dissolução da sociedade somente poderá ocorrer em virtude de insuperável dificuldade financeira ou qualquer outro motivo que impeça a consecução dos seus objetivos, cuja matéria será obrigatoriamente submetida à consideração da Assembléia Geral (art. 44 § 2º).

Parágrafo único - Em caso de dissolução, os bens da sociedade serão destinados a outra entidade assistencial, escolhida na mesma assembléia geral, com registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 104 - O membro da Diretoria e dos Conselhos Fiscais e de Sindicância, ou Presidente do Conselho Deliberativo que venha a candidatar-se à eleição para o exercício de qualquer mandato público, deverá afastar-se do cargo que ocupa na sociedade, desde 6 (seis) meses antes dessas eleições.

Parágrafo 1 - Se eleito, deverá renunciar ao cargo que ocupa na sociedade, desde que haja incompatibilidade para o exercício simultâneo das funções.

Parágrafo 2 - Haverá incompatibilidade se o candidato for eleito para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, para a Assembléia Legislativa Estadual e para o Congresso Nacional.

Artigo 105 - Os Diretores e membros de quaisquer dos Conselhos administrativos da sociedade não poderão, durante os seus respectivos mandatos, com ela manter relacionamento profissional, seja como empregado, seja como prestador de serviço

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 27
a) M.

autônomo, eventual ou esporádico, mediante retribuição em dinheiro, assim como com ela manter qualquer tipo de contrato.

Artigo 106 - A Sociedade Ítalo Brasileira acha-se devidamente registrada com personalidade jurídica sob números 15 (quinze) , 41 (quarenta e um) e 44 (quarenta e quatro) do Livro "A" - Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca de Bragança Paulista, em 25 de fevereiro de 1.938, 14 de maio de 1.943 e 18 de janeiro de 1.952, respectivamente.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 107 - Aprovado e registrado o presente Estatuto , o atual Presidente da Diretoria deverá convocar eleições a serem realizadas no mês de dezembro do corrente ano de mil novecentos e noventa e oito, já então de acordo com as novas disposições estatutárias.

Artigo 108 - Para essa eleição, a primeira sob o comando deste Estatuto, poderão votar e serem votados os sócios que tenham sido regularmente admitidos até a data desta Assembléia, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 15 alineas "f" e "g" e no artigo 50 § 2º.

Artigo 109 - Os mandatos dos atuais membros dos órgãos administrativos da sociedade, quais sejam, os da Diretoria e do Conselho Deliberativo terminarão no dia 31 de dezembro do corrente ano, possibilitando que a partir de 1º de janeiro de 1999, tomem posse efetiva os dirigentes a serem eleitos de acordo com este Estatuto.

Artigo 110 - Este estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, ficando revogado o que foi aprovado em 20 de novembro de 1977.

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, mandando lavrar a presente ata que vai por ele e por mim assinada, para os fins de direito.

(a) Miguel Ângelo Brandi Júnior (a) Paola Fiore

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de registro, que esta via confere com o original, lavrado em livro próprio, qual seja, o Livro de Atas das Assembléias da Sociedade Ítalo Brasileira.

Bragança Paulista, 17 de novembro de 1998

1º TABELIONATO

Saul Guazzelli - Presidente

PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS
RECONHECO por semelhanca a firma de:
SAUL GUAZZELLI.....
Braganca Pta. , 19 de Novembro de 98
Pago R$10,89 Em Test. Verdade.
Edmilson Saracchini -.-.-.- Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
146514/01552482764372-1

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILSON SARACCHINI
Escrevente
Fernando Pedroso
Bragança Paulista - SP
BV 026881

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 28
a) m.

CÓPIA DA LISTA DE PRESENÇA DA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 7 (SETE) DE OUTUBRO DE 1998.

1) SAUL GUAZZELLI
2) ANTONIO MENDES
3) MARIA APPARECIDA DE PALMA DAÓLIO
4) ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
5) ROSANA C. TORICELLI CAROLINO
6) JOSÉ FRANCISCO CASANOVA
7) CLÉLIO ZANONI FILHO
8) MARY DE OLIVEIRA IZZO
9) MARIO LUCARELLI
10) ANASTÁSIO BERRETTINI
11) MARCOS LEOPOLDO TASCA
12) JOSÉ AMICIS VASCONCELLOS DINIZ
13) CELIO DINIZ MENIN
14) EDGARD GONZAGA LA SALVIA
15) PASCHOALINA AMPARATO DE ASSIS CAMARGO
16) (ZUZÚ)
17) MASSIMO V. G. MORETTI
18) ROBERTO NICOLETTI
19) CLEUZA ZAGO
20) WALDEMAR G. IZZO DE OLIVEIRA
21) MARCIO JOSÉ CELESTINO FARIA
22) MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR
23) ANTONIO BRANDI
24) FABIANO A. SPERENDIO
25) SALVATORE FIORE
26) MARCOS ZECCHIN DE MORAIS
27) GISLEIDE ATHANASIO
28) EDMUR U. PALLONE
29) MANOEL CARLOS FRANCISCO DE PAULA JUNIOR
30) JOÃO FERNANDO HELENA
31) MARGARETH RAMALHO DE OLIVEIRA DEIRÓ
32) GUSTAVO NINNI LA SALVIA
33) ZEFERINO VASCONCELLOS MOLINARI
34) JOSÉ CLAUDIO GIANMARINO
35) ALEXANDRE NICOLATTI
36) PATRÍCIA CARLA BONUCCI
37) MARIA DO ROSÁRIO MEAZZINI DE OLIVEIRA
38) RENATA MARIA DE SIQUEIRA FERRARA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 29
a) m

39) IÊDA MARIA SANCHEZ GARCIA
40) LEONIR GHISLERI
41) JOSÉ CARLOS DE TOLEDO FUNCK
42) JULIO DE TOLEDO FUNCK
43) ANDRÉ LUIS DE MELO
44) PLÍNIO RICARDO TAVELLA
45) IVONNE ROSSI
46) DORIVAL COLLI
47) ANNA MARIA GALVANI CAVALHEIRO
48) GILBERTO ROMANI
49) WANDERLEY GONÇALVES
50) ODILON PASCOAL VELOSO
51) LEDA MÁRCIA M. C. AMARAL
52) ARISSON PAUXIS SANTOS
53) REGINA VILLA FRANCA PARCUS
54) GABRIELE DI COLA
55) OLYMPIO PANNUNZIO
56) LUIS EDUARDO PANNUNZIO
57) OVIDIO DAÓLIO
58) ARIEL G. QUADROS
59) NICOLAU FERA NETTO
60) DALGISA OMETTO
61) ROSEMARY APPEZZATO SASAHARA
62) MARIA SERAFINA SABELLA
63) LIDIA PRASSEDE ROSSI
64) PAULO MIGUEL ZENORINI
65) EDILBERTO R. DAÓLIO
66) YOLANDA BERNARDI LOPES
67) SIDNEY MORBIDELLI
68) GIOVANNI DI COLA
69) CIRANO GHELARDI
70) ARIEL GRASSO QUADROS
71) ALEXANDRE NICOLATTI

Declaro, para os fins de direito e sob as penas da lei, que esta cópia confere com o original.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1998

(Saul Guazzelli - Presidente)

Sguazzelli

Nº 15 Livro A.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/84
Fls. 30
a) ...

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
"CARTÓRIO ALMEIDA PRADO"
OFICIAL INTERINO
BRAGANÇA PAULISTA

-ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "CASA D'ITÁLIA" REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1977-

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1977(mil,novecentos e setenta e sete reuniram-se,em Assembléia Geral Extraordinária,à rua Prof.Luiz Nardi,11- 1º andar-sala, 5, consoante convocação feita pela imprensa local ("Bragança Jornal", de 17, 18, e 19 de novembro/77) e "A Voz de Bragança", de 19 de novembro de 1977, cujos exemplares ficam arquivados na Secretaria), sócios e simpatizantes da "Casa D'Itália", para o fim especial de serem apreciadas, discutidas e aprovadas as modificações dos Estatutos da sociedade, inclusive para a mudança de sua denominação, bem como para a eleição dos membros de seus órgãos diretivos. Assumindo a presidência da reunião, o Sr. Virgílio Antonio Di Nizo convidou a mim, Raphael Orsi, para servir como secretário,que aceitei. O Sr. Presidente disse, inicialmente,que os Estatutos da sociedade já estão ultrapassados e de há muito não são eleitos os membros de seus diversos departamentos para gerir os negócios sociais, estando a sociedade acéfala,não tendo quem a represente judicial e extra-judicialmente. Os seus Estatutos já não mais condizem com a realidade atual, não só quanto ao seu objeto como também com relação a certas restrições existentes nos mesmos, que impedem o ingresso de novos sócios, e algumas delas ainda afrontam leis brasileiras, não podendo subsistir. Ressaltou também a necessidade de ser modificada a denominação da sociedade, a fim de colocá-la mais em evidência junto à comunidade e de acordo com o espírito das alterações estatutárias. Necessitando os Estatutos de ampla reformulação e modificação, foi designado o Dr. João Hermes Pignatari,advogado militante nos auditórios desta Comarca, para elaborar o ante-projeto dos Estatutos, para substituir os Estatutos antigos. A seguir, estando presente o mencionado advogado, o Sr. Presidente deu-lhe a palavra, a fim de que procedesse a leitura do ante-projeto dos Estatutos, alertando os presentes que, ao mesmo tempo, os Estatutos iriam sendo lidos, discutidos e votados, artigo por artigo. Inicialmente, S. S. disse que, tendo feito uma ampla pesquisa junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca,chegou à conclusão de que a sociedade tomou a denominação de "Casa D'Itália", em Assembléia realizada em 27 de junho de 1937, tendo como antecessora a "Sociedade Democrática Italiana" de Bragança, constituída em 13 de outubro de 1934, tendo esta última como antecessora a "Sociedade Democrática e Círculo Musical Unidos", fundados aos 22 de maio de 1921, produto que foi da fusão das entidades "Sociedade Democrática Italiana de Auxílio Mútuo" e "Círculo Musical Carlos Gomes". Seus Estatutos estão devidamente registrados, no órgão competente, sob nº 15, fls. 36, do livro nº 1, do Registro das Sociedades Civis desta Comarca. A seguir, S. S. procedeu à leitura das modificações introduzidas nos atuais Estatutos, daí resultando o seguinte ante-projeto, assim redigido: "ESTATUTOS DA SOCIEDADE ÍTALO-BRASILEIRA - Capítulo I - Denominação e Fins - Art. 1º-A Casa D'Italia, fundada em 27 (vinte e sete) de junho de 1937 (mil,novecentos e trinta e sete), nesta cidade de Bragança Paulista, onde tem sede, com seus Estatutos registrados sob nº 15, fls. 36, do livro nº 1, do Registro de Sociedades Civis do Cartório respectivo,desta Comarca, passa a denominar-se SOCIEDADE ÍTALO-BRASILEIRA, também com sede

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/91
Fls. 31
a) m

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
"CARTÓRIO ALMEIDA PRADO"
OFICIAL INTERINO
Mauro Alves da Fonseca
BRAGANÇA PAULISTA

favorecer as relações entre italianos aqui residentes, integrando-os no meio social, promovendo e proporcionando aos seus associados e familiares assídua convivência social, nas suas modalidades culturais e recreativas, bem como a de proporcionar a difusão do civismo e de cultura física, podendo ainda realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural, com o objetivo de irmanar ainda mais os dois povos, com profundo respeito por este nobre e hospitaleiro País. Art. 2º - Da Sociedade podem fazer parte italianos e pessoas de outras nacionalidades. Art. 3º - A Sociedade tem personalidade distinta da de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado. Art. 4º - A Sociedade poderá proceder a contrato de compra e venda de bens móveis e imóveis, a contratos de empréstimo ou hipoteca, de reivindicação ou de renúncia de direitos e de outras operações previstas nas leis brasileiras, observando as normas contidas nestes Estatutos. Capítulo II - Dos Sócios - Art 5º - O quadro social da Sociedade Ítalo-Brasileira compor-se-á de 6 (seis) categorias de sócios, admitidos na forma destes Estatutos, a saber: I)-Benemérito; II)-Honorários; III)-Remidos; IV)- Contribuintes; V)-Juvenis e VI)-Temporários. §1º - São sócios beneméritos os que assim forem reconhecidos pela Assembléia,por proposta da Diretoria, em virtude de serviços relevantes prestados à Sociedade. §2º - São sócio honorários os que por sua posição, renome, ilustração ou benemerência pública assim forem reconhecidos, nos termos e na forma do parágrafo anterior.§3º-São sócios remidos os que contribuirem, de um só vez, com a importância de Cr.$10.000,00(dez mil cruzeiros), no mínimo.§4º- São sócios contribuintes o que pagarem a sua mensalidade §5º-São sócios juvenis aqueles que, não sendo filhos de sócios, façam sua inscrição entre as idades de 16 a 21 anos, com o direito de continuar participando, sem interrupção, nesta categoria, até a idade de 25 (vinte e cinco) anos, desde que estudante e solteiro. §6º - São sócios temporários aqueles que, na qualidade de funcionários do Consulado Geral da Itália ou de outra entidade ítalo-brasileira, ocupando cargo de dirigente ou colaborador da imprensa, tiver residência provisória no Brasil. Sua inscrição no quadro social poderá ser concedida por um ano, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Conselho Deliberativo. §7º - Depois de 6(seis meses de vigência destes Estatutos, os que desejarem ingressar no quadro social,com sócio contribuinte, sócio juvenil e sócio temporário, pagarão uma jóia de Cr.$500,0 (quinhentos cruzeiros) no ato da assinatura da proposta. Tanto a jóia como a mensalidade poderão ser aumentadas em cada exercício, a critério da Diretoria. Art.6º - A pena de suspensão de qualidade de sócio será imposta pelo Presidente, ouvida a Diretoria, nos seguintes casos: a)-infração grave dos Estatutos da Sociedade; b)-falta de pagamento das mensalidades durante 3 (três) meses seguidos; c)-denúncia por criminafiançável, enquanto durarem seus efeitos. art.7º - A eliminação será decidida pela Diretoria, mediante proposta de um dos seus membros, em parecer do Conselho Deliberativo, à vista de qualquer um dos seguintes casos: a)-falta de pagamento de mensalidade, durante cinco (5) meses seguidos; b)-sentença criminal condenatória, passada em julgado; c)-prática de atos notoriamente reprovados, perante a sociedade em geral ou de atos que importem em menosprezo ou prejuízo da Sociedade; d)-prática de atos que visem a desarmonia entre os sócios ou entre estes e a Diretoria da Sociedade

GERAL 1357/91
F. 32
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
"CARTÓRIO ALMEIDA PRADO"
OFICIAL INTERINO
Mauro Alves da Fonseca
BRAGANÇA PAULISTA

único-Consideram-se membros da família: os pais do associado, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos,a esposa,os filhos,até 18 anos de idade;b)-freqüentar a sede social e dependências;c)-tomar parte nas assembléias e exercer o direito de voto,e apresentar proposições e recursos;d)-propor novos sócios.Art. 9º-Os direitos do sócio remido se transferem,por sucessão,ao cônjuge sobrevivente ou a um dos filhos.Art.10-São deveres dos sócios:a)-cumprir os Estatutos da Sociedade e regulamentos;b)-acatar e respeitar as decisões da Diretoria;c)-pagar as contribuições que lhe competirem;d)-cooperar para o desenvolvimento da sociedade.Capítulo IV-Do Patrimônio-Art. 11-O patrimônio social compor-se-á de:a)-imóveis e móveis;b)-renda ordinária da sociedade;c)-donativos feitos à sociedade.Capítulo V-Da Administração da Sociedade-Art. 12-A sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente,Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Conselho Deliberativo, composto de 15 (quinze) membros.§1º-A Diretoria será eleita bienalmente pelo sistema de voto secreto, em assembléia geral, que se realizará no mês de novembro, tomando posse e entrando em exercício no dia 1º (primeiro) de fevereiro seguinte, em assembléia ordinária convocada pela Diretoria para tal fim.§2º-Se, por motivo de força maior,não se realizar a posse em 1º de fevereiro,esta terá lugar cinco(5) dias após, em assembléia geral automaticamente convocada,com qualquer número de sócios. Art. 13-Compete à Diretoria:a) deliberar sobre todos os assuntos sociais, baixar regulamento interno, administrando,da melhor forma possível, os interesses da sociedade;b)-cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos, bem como dos Regulamentos internos eas deliberações da Assembléia Geral; c)-resolver sobre admissão e eliminação de sócios e sobre os recursos de sua competência,observando sempre o que, arespeito,determinarem os Estatutos; d)-instituir e promover diversões, dando-lhes regulamentos; c)-contratar empregados e auxiliares,que, durante o seu exercício,forem julgados necessários à boa administração da socieade;f)-interpretar os Estatutos,emitindo parecer e legislando nos casos omissos, dando de tudo ciência à Assembléia Geral, na sua primeira reunião; g)- convocar,quando julgar conveniente, a reunião da Assembléia Geral; h)-solicitar parecer do Conselho Deliberativo sobre assuntos da Sociedade; h)-Alienar, adquirir e onerar os bens patrimoniais imóveis da Sociedade, com parecer escrito, favorável do Conselho Deliberativo, e aprovação da Assembléia Geral. §1º-As reuniões da Diretoria serão realizadas trimestralmente,sem prejuízo das extraordinárias que se tornarem necessárias. Não poderão ter lugar sem a presença, pelo menos, de dois terços 2/3) de seus membros, sento das as deliberações tomadas por maioria de votos,lavrando-se a ata competente. §2º-A designação da data pas as reuniões ordinárias da Diretoria será feitapelo Presidente, mediante a publicação com antecedência de, pelo menos, oito (8) dias, ou, se preferir, através de comunicação direta,verbal e pessoal.§3º-Não havendo número legal,na primeira sessão,a reunião se realizará após passada uma hora da convocação, com qualquer número. Art.14-Compete ao Presidente: a)-presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; b)-representar a sociedade em Juízo e fora dele, e, em geral, nas relações com terceiros; c)-resolver sobre casos urgentes, dando isso conhecimento à Diretoria, na sua primeira reunião;d

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 33
a) m

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
"CARTÓRIO ALMEIDA PRADO"
OFICIAL INTERINO
Mauro Alves da Fonseca
BRAGANÇA PAULISTA

os livros da sociedade; i)-ordenar, por escrito, o pagamento de despesa; j)-aplica as penas de sua competência e resolver os recursos de sua jurisdição,mediante,nest último caso, parecer, por escrito, do Conselho Deliberativo; l)-fazer as designaçõe de sua competência. Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos. Art. 16 - Compete ao Primeiro Secretário: a)-d rigir e superintender a Secretaria; b)-lavrar as atas das reuniões da Diretoria e d Assembléia Geral e apresentá-las à consideração e aprovação de cada uma; c)-fazer a correspondência e copiá-la; d)-manter, sob sua guarda, todos os livros, cuja escrit ração lhe competir, bem como os papéis e demais documentos da Sociedade; e)-escritu rar os seguintes livros: livro de inscrição dos sócios, livros de atas, livros de compromissos, livro de inventário dos bens da sociedade e outros, cuja aplicação se faça necessária; f)-fornecer ao tesoureiro, por escrito,a relação dos novos sócios para o fim de cobrança da jóia e das mensalidades; g)-publicar na imprensa local os editais ou avisos de convocação da Assembléia e os demais que forem necessário; h)-substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos. Art. 17-Cabe ao Segund Secretário auxiliar o primeiro nos trabalhos da Secretaria, e substituí-lo em todas as suas faltas e impedimentos. Art. 18 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a)- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Sociedade, arrecadando a renda patrimonial da mesma; b)-recolher a um estabelecimento bancário as importâncias arrecadadas; c)-fazer,com pontualidade,a escrituração dos livros de contas-correntes com os sócios, deles extraíndo e assinando,no último dia de cada m os talões das mensalidades a vencer, com os quais serão feitas, imediatamente, as a recadações; d)-escriturar o livro de receita e despesa; e)-efetuar,mediante recibos todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente; f)-assinar, com Presidente, os cheques e ordens para levantamento do dinheiro da Sociedade, em depósito; g)-apresentar,trimestralmente,um balancete,acompanhado de documentos que o co provem; h)-organizar o balanço anual da receita e da despesa, ativo e passivo da Sociedade, para ser apresentado pelo Presidente à Assembléia Geral de 1º de fevereiro depois de aprovado pela Diretoria. Art. 19-compete ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos. Art. 20 - Compete ao Diretor Social: a)-p mover todas as atividades sociais e exercer o cargo de Bibliotecário; b)-promover e dirigir todas as solenidades festivas do clube; c)-criar e fiscalizar os jogos perm tidos e instituídos pela Sociedade, inclusive os jogos desportivos. Capítulo VI-Do Conselho Deliberativo - Art. 21 - Ao Conselho Deliberativo compete: a)-dar parecer sobre o balanço anual e contas em geral; b)-fiscalizar os atos do Presidente e demais membros da Diretoria; c)-dar parecer por escrito,quando solicitado pela Diretoria, sobre a admissão de sócios; d)-fazer sindicância sobre os candidatos a sócios, especificamente sobre sua vida particular e pública; e)-tomar parte em todas as reuniões da Diretoria, quando necessário; f)-estudar e dar parecer sobre qualquer assu to que lhe for submetido pelo Presidente do Clube; g)-recorrer,quando necessário,para a Assembléia Geral; h)-propor à Assembléia a modificação total ou parcial des es Estatutos;Parágrafo único: O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Pre-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 34

"CARTÓRIO ALMEIDA PRADO"
OFICIAL INTERINO
Mauro Alves da Fonseca
COMARCA PAULISTA

para a posse da Diretoria eleita na última assembléia do ano social findo, apresentação, discussão e votação do relatório, balanço e contas referentes ao ano anterior; a segunda, na primeira quinzena do mês de novembro, por motivo de força maior, terá lugar a mesma até o último dia do mesmo mês, salvo o disposto no art. 24, §§1º e 2º. Art.23-As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar quando a Diretoria julgar conveniente e sempre que forem requerida por dez (10) sócios, com indicação de assunto que nela deva ser tratado. Art. 24 - As Assembléias, quer sejam ordinárias,quer sejam extraordinarias,somente poderão funcionar com a presença,pelo menos,da terça parte dos sócios quites,até o mês anterior ao que se realizarem,sendo convoadas com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, por meio de avisos ou editais aos sócios, publicados na imprensa local, por 3 (três) vezes. §1º-Não comparecendo número suficiente,será convoada nova reunião,que se efetuará duas (2) horas após, qualquer que seja o número de sócios que comparecer. §2º-Em caso de urgência, a 2a. convocação poderá ser feita para 30 (trinta) minutos após a primeira. Art. 25-Em todas as assembléias ordinárias ou extraordinárias as votações serão por aclamação, salvo quando a assembléia resolver o contrário ou quando se tratar da eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo. Parágrafo único-Nas Assembléias Gerais,as votações serão tomadas por maioria de votos, sendo permitido o voto por procuração, por instrumento devidamente formalizado,que ficará arquivado na Secretaria. Art. 26-O Presidente da Sociedade terá o voto de qualidade. Art.27-No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria,a assembléia dar-lhe-á substituto em reunião convocada especialmente para este fim,dentro de trinta (30) dias,a contar da abertura da vaga.§1º-Salvo se faltando apenas três(3) meses para o término do mandato,sendo que neste caso,o substituto acumulará dois cargos. §2º-Considerar-se-á vago o lugar do membro da Diretoria que não assinar,sem motivo justificado,o termo de posse, dentro de quinze (15) dias, a contar da sessão para tal fim convocada. Art. 28-Compete à Assembléia Geral: a)-discutir e votar os assuntos para que forem convocadas; b)-designar quem deva presidí-las,quando o Presidente da Sociedade e seus substitutos alegarem impedimento ou suspeição. Capítulo VIII-Do Arquivo da Sociedade -Art. 29-A sociedade,para escrituração de seus atos e negócios, terá os seguintes livros_ livro de atas, livro de inscrição de sócios, livro de receita e despesa,livros de inventário,livros de talões para recibos, ou outros livros que se fizerem necessários e exigidos pelas atividades sociais. Parágrafo único: Os livros poderão ser substituídos por folhas soltas, devidamente rubricadas pelo Presidente e numeradas, com exceção do livro de atas. Capítulo IX-Disposições Gerais - Art. 30-No caso de extinção da Sociedade por qualquer dos motivos previstos no art. 21 do Código Civil Brasileiro,o patrimônio social passará a pertencer a uma entidade beneficiente, com sede nesta cidade, a ser escolhida pela Assembléia Geral, ou proporcionalmente a duas ou mais entidades, também beneficientes e com sede nesta cidade. O donatário somente poderá usar o bem para o fim a que for destinado pela Assembléia Geral e pelo prazo que a mesma fixar. Art.31-Não será absolutamente permitida a entrada na sede social, de pessoas estranhas ao quadro social, salvo quando acompanhadas de sócios ou membros da Diretoria. Art. 32-Os menores de 18 anos só poderão freqüentar a Sociedade quando acompanhados pelos pais ou responsáveis, em horas permitidas pelo Juízo de Menores e pela Diretoria. Art. 33-Fica instituída a carteira social, cuja apresenta

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 35
a) ...

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
"CARTÓRIO ALMEIDA PRADO"
OFICIAL INTERINO
Mauro Alves da Fonseca
BRAGANÇA PAULISTA

constituem lei orgânica da Sociedade, a que todos os seus membros são obrigados a respeitar e cumprir,somente poderão ser reformados, parcial ou totalmente,por deliberação tomada por dois terços(2/3) dos sócios quites presentes em Assembléia Geral extraordinária,convocada especialmente para este fim,exigindo-se o pronunciamento favorável da maioria absóluta dos presentes.Art.37-Não poderão ser votados para os cargos de direção a)-os menores de vinte e um(21) anos.b)-Os sócios que contarem menos de 1(um) ano de efetividade,o que só será aplicado após um ano de vigência destes Estatutos. Art.38-Não poderão tomar parte nas votações,nem serem votados para a Diretoria,os sócios que não estiverem quites com suas mensalidades, excetuados os beneméritos, os honorários e remidos. Art. 39 - Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, revogados todos os estatutos anteriores, na sua totalidade". Retomando a palavra, o Snr.Presidente informou aos presentes que,sem qualquer discordância,tod-os os artigos tinham sido apreciados,discutidos e votados,de per si,os quais foram aprovados por unanimidade,e que desta data em diante,se constituiam nos Estatutos da Sociedade Ítalo-Brasileira,em substituição aos anteriores,que ficam revogados e que já podiam ser modificados,uma vez que tinham transcorridos cinco anos de sua aprovação.A seguir,o Sr.Presidente disse que,nesta mesma oportunidade,deviam ser feitas as escolhas das pessoas que irão preencher os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo,na forma do art. 25 e seu parágrafo único do Estatutos ora aprovados.Feita a votação,apurou-se que foram eleitos os seguintes senhores, por unanimidade: para Presidente, Anastazio Berretini, italiano,casado, industrial; para Vice-Presidente,Miguel Barrese,brasileiro,casado, comerciante; Para 1º Secretário, Basílio Barrese, italiano, casado, comerciante; para 2º Secretário, Mário Lucarelli, italiano, casado, comerciante; para 1º Tesoureiro, Raphael Orsi, brasileiro, casado comerciante; para 2º Tesoureiro, Virgílio Antonio Di Nizo, italiano, casado, comerciante para Diretor Social, Mário Lo Sardo, brasileiro, casado, comerciante. Para o Conselho Deliberativo foram eleitos: Ismael Dorsa, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo; Pedro Fabella, italiano, casado,proprietário; Nicola Sabella, brasileiro,casado,comerciante; Rafael Jannuzzi, brasileiro, casado, comerciante; Giovani Santarsiere,italiano,casado,comerciante; José Botta, italiano,casado,proprietário;Michele Marsicano,italiano,casado,comerciante; Francisco Santarsiere, italiano, casado,comerciante, Dr. João Batista Ciuffo, brasileiro,casado,médico; Dr. João Hermes Pignatari brasileiro,casado,advogado; Francisco de Mello Cabral, brasileiro, desquitado, jornalista; Mauro de Próspero, brasileiro,casado,comerciante; Nicola Cortez, brasileiro,casado, comerciante; João Marcondes Escobar, brasileiro,casado,farmacêutico,e José Magrini Filho brasileiro,casado,comerciante. A seguir, o sr. Presidente propos que a posse dos eleitos fosse feita nesta oportunidade, o que foi por todos aprovado. Assim,sob aclamação geral os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo tomaram posse em seus respectivos cargos, investindo-se nos poderes conferidos pelos atuais Estatutos.A seguir,o Presidente eleito da Sociedade, já empossado, sr. Anastazio Berretini, tomou a palavra e pediu a mim que continuasse secretariando a reunião, no que acedi. Acrescentou S.S.,que, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 21 dos atuais Estatutos, sugeria que fosse

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 26
a)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
"CARTÓRIO ALMEIDA PRADO"
OFICIAL INTERINO
Mauro Alves da Fonseca
BRAGANÇA PAULISTA

de imediato, foram empossados,sob palmas dos presentes.A seguir,o Presidente elei agradeceu, em nome de todos os companheiros, a escolha de seus nomes para gerir os destinos da sociedade, bem como a colaboração que todos vinham dando para o reergu mento da mesma,prometendo tudo fazer para corresponder à confiança depositada,num momento em que a entidade atravessa uma séria crise,acreditando,todavia,superá-la com a colaboração de todos. Facultada a palavra a quem dela quizesse fazer uso,fa- lou o Dr.João Hermes Pignatari,em nome próprio e dos componentes da Comissão de Ar cadação,informando que tinham sido arrecadados Cr.$10.200,00 (dez mil e duzentos c zeiros),referente às seguintes contribuições: Raphael Orsi, $1.000,00; José Magrin Filho, $1.000,00; Irmãos Lo Sardo, $1.000,00; João Marcondes Escobar, $500,00; Mau de Próspero, $1.500,00; Basílio Barrese, $500,00; Giovani Barrese, $500,00; Pneulã dia(Lázaro de Oliveira Leite), $1.000,00; Irmãos Bonini, $1.000,00; Mauro Del Roio $1.000,00, e José Roberto Bernardi, $200,00. Disse ainda que, tendo sido constituí- da a nova Diretoria, com poderes legais para representar a sociedade, fazia a entr ga, neste momento, do cheque nº 739.409,contra a agência do Banco Itaú s.a.,da Pra ça Raul Leme,desta cidade, por ele emitido,na importância acima de Cr.$10.200,00(d mil e duzentos cruzeiros),em nome da Sociedade Ítalo-Brasileira,prestando,assim,co tas da missão que lhes foi confiada,agradecendo a confiança depositada e entregand referido cheque ao atual Tesoureiro, Raphael Orsi, e informando ao Sr. Presidente após o registro dos Estatutos, devia ser feita a legalização fiscal da entidade,co tratando-se, para isto, um contador, e a averbação da mudança da denominação junto à transcrição da propriedade. Continuando a palavra franqueada e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente suspendeu a reunião pelo tempo suficiente para a elaboração da presente ata. Lavrada esta, o Sr. Presidente reabriu os trabalhos,sen lida a presente ata e, nada tendo sido impugnado, foi por todos aprovada. Para con tar, eu, Raphael Orsi, que servi como Secretário,lavrei a presente, que vai por to assinada.Bragança Paulista, 20 de novembro de 1977. Em tempo: na relação acima das contribuições foi omitida a contribuição de Cr.$1.000,00 da Ind.-Comércio Martin Ltda., a qual todavia já está computada no montante acima de Cr.$10.200,00. Neste ato foram recebidas as seguintes contribuições: de Virgílio Antonio Di Nizo, Cr.$ $1.000,00; Mauro Del Roio Cr.$1.000,00, digo, Ezio Rossi por intermédio de Mauro Del Roio.Bragança Paulista, data supra.(assinaturas) Anastazio Berretini, Miguel Barrese; Basílio Barrese, Mário Lucarelli, Rafael Orsi, Virgílio Antonio Di Nizo, Mário Lo Sardo, Mauro de Próspero, Ismael Dorsa, Francisco de Mello Cabral, João Marcondes Escobar, Pedro Falabella, Nicola Sabella, Rafael Jannuzzi, Giovani Sa- tarsiere, José Botta, Michele Marsicano, Francisco Santarsiere, João Batista Ciuff, João Hermes Pignatari, Nicola cortez, José Magrini Filho, Mauro Del Roio, José Li- nardi e José Magrini Filho."

Esta cópia é fiel e autêntica do original, lavrada no livro de atas de assem- bléias gerais, fls.1v a fls. 8.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 1978

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357-98
Fls. 37
a) m

SOCIEDADE ITALO-BRASILEIRA

Extrato dos Estatutos

A «Sociedade Italo-Brasileira», em virtude das alterações havidas nos estatutos da «Casa d'Italia» aprovados em 20 de novembro de 1972.

I — Denominação, fins e sede da sociedade — A Casa d'Italia fundada em 27 (vinte e sete) de junho de 1937 (mil novecentos e trinta e sete), na cidade de Bragança Paulista, onde tem sede, com seus Estatutos registrados sob n.o 15, fls. 26, do livro "B" do Registro de Sociedades Civis do Cartório respectivo, de Bragança Paulista, passa a denominar-se «Sociedade Italo-Brasileira», também com sede em Bragança Paulista à rua Cel. Leme n.os 164/176, como sociedade civil, apolítica, sem finalidade de lucro, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, de culto e de sexo, tendo por finalidade a de manter alto o respeito o nome da Itália, respeitando as tradições da pátria longiqua, cultivar e divulgar o idioma, favorecer as relações entre italianos aqui residentes, integrando-os no meio social, promovendo e proporcionando aos seus associados e familiares assidua convivência social, nas suas modalidades culturais e recreativas, bem como a de proporcionar a difusão do civismo e de cultura física, podendo ainda realizar festas e divertimentos de caráter social e cultural, com o objeto de irmanar ainda mais os dois povos, com profundo respeito por este nobre e hospitaleiro país.

II — O modo por que se administra e representa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.o Secretário, 2.o Secretário, 1.o Tesoureiro, 2.o Tesoureiro, Diretor Social e Conselho Deliberativo, composto de 15 (quinze) membros. A Sociedade é representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

III — Reforma dos estatutos e seu modo — Os Estatutos só poderão ser reformados, parcial ou totalmente, por deliberação tomada por dois terços (2/3) dos sócios quites presentes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, exigindo-se o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes.

IV — Responsabilidade de seus membros — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, em nome da Sociedade.

V — As condições da extinção e o destino de seu patrimônio — A Sociedade será dissolvida por qualquer dos motivos previstos no artigo 21 do Código Civil Brasileiro. O patrimônio social passará a pertencer a uma entidade beneficente, com sede em Bragança Paulista, a ser escolhida pela Assembléia Geral, proporcionalmente a duas ou [illegible] sede nesta cidade. O donatário somente poderá usar o bem para o fim a que for destinado pela Assembléia Geral e pelo prazo que a mesma fixar.

VI — Fundos Sociais — Presentemente não existem e, tão se constituir de renda ordinária da sociedade e de donativos.

VII — Tempo de sua duração — Sua duração será por tempo indeterminado.

VI — Nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da Diretoria definitiva — Em se tratando de entidade que sucede a anterior, fundada em 27 de junho de 1937, não existem sócios fundadores. A sua Diretoria é composta dos seguintes: Presidente, Anastazio Berretini, italiano, casado, industrial; Vice-Presidente, Miguel Barrese, brasileiro, casado, comerciante; 1.o Secretário, Basilio Barrese, italiano, casado, comerciante; 2.o Secretário, Mário Lucarelli, italiano, casado, comerciante; 1.o Tesoureiro, Raphael Orsi, brasileiro, casado, comerciante; 2.o Tesoureiro, Virgilio Antonio Di Nizo, italiano, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados em Bragança Paulista — Estado de São Paulo.

Bragança Paulista, 21 de novembro de 1977.

Anastazio Berretini — Presidente

Rua Exp. Basilio Zechin Jr. n.o 252 — Bragança Paulista — 12900 — Estado de São Paulo.

(Cr$ 936,00) (8)

SERVAUTO S/A — VEICULOS

CGC 60.849.288/0001-63

AVISO

Nos termos do artigo 133 da Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Av. Lins de Vasconcelos, 1416, nesta Capital, os documentos relativos ao exercício social encerrado em 30 de dezembro de 1977.

São Paulo, 2 de março de 1978.

A Diretoria.

(Cr$ 540,00) (4—7—8)

AUTO MECÂNICA GUARAPIRANGA S/C LTDA.

Extrato para reg. do cto. social no Cartório Sizenando Silveira

Auto Mecânica Guarapiranga S/C. Ltda. c/ sede na Capital, à Av. Guarapiranga, 315, prazo de duração indeterminado, terá p/ objetivo a prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura de veículos automotores, com fornecimento somente de mão-de-obra. O capital será de Cr$ 80.000,00, dividido em 80.000 quotas de Cr$ 1,00 c/ uma, distribuídas em partes iguais entre os sócios: José Marques de Oliveira, José Witkowsky e João Batista, os quais, respondem pelo seu total. A gerência compete aos três sócios, em conjunto ou isoladamente.

(Cr$ 252,00) (8)

HASPAR — CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S/A

C.G.C. n.o 60.872.132/0001

AUMENTO DE CAPITAL

COMUNICAÇÃO

(Relativa ao Comunicado)

Nos termos do artigo 82 da Lei das S/As, o Corretora de Câmbio e Valores S/A, fixará um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que este edital for publicado, pela terceira vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de circulação local, seu direito de preferência na subscrição do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 1977.

Nos termos aprovados por aquela Assembléia, que determinou a elevação do capital social de Cr$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mediante subscrição por parte dos Senhores Acionistas, estes deverão realizar no ato da subscrição 50 por cento do aumento proposto e os restantes 50 por cento em até seis meses, mediante chamadas a critério da Diretoria.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1978.

Cid Stockler
Diretor Presidente

(Cr$ 1.080,00) (8-9-10)

COMDASA — COMOLATTI DISTRIBUIDORA DE AUTOVEICULOS

C.G.C. n.o 44.832.850/0001-05

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem no próximo dia 14 de abril de 1978, às 14:00 (quatorze) horas, em sua sede social, situada à Av. Governador Pedro de Toledo, n.o 671, Campinas — São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1977;

b) Eleição da nova Diretoria para o exercício de 1978;

c) Outros assuntos de interesse social.

Os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n.o 6.404, de 15-12-1976, estão à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Campinas, 3 de março de 1978.

Aurélio Managlia
Diretor

(Cr$ 804,00) (8-9-10)

HAJANO CONSULTORIA IMOBILIARIA E ASSISTÊNCIA GERAL DE EMPRESAS LTDA.

Extrato para averbação no Cartório do 2.o Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Cotia

Paulo Kenji Nonaka, Noburu Hayato, Antonio Gonçalves Jardim, únicos sócios da firma que gira nesta praça de Cotia sob a denominação social de «Hajano Consultoria Imobiliária e Assistência Geral de Empresas Ltda.», com sede à Rodovia Raposo Tavares km 24,600 Granja Vianna, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.o 48.235.816/0001-20, com contrato original constitutivo registrado no Cartório supra sob n.o 195, pág. 81 do livro «A» n.o 01 de Pessoas Jurídicas, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem o mesmo mediante as seguintes condições:

1.a) Entra para a sociedade o Sr. José Maria Larala, brasileiro, maior, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.o 1.560.355-SP, e, inscrito no CPF sob n.o 215.457.158-15, residente e domiciliado à Av. Elias Zarzur, 54, Bairro Parque São Jorge, em Cotia;

2.a) Retiram-se da sociedade os Srs. Paulo Kenji Nonaka e Noboru Hayato, mediante cessão e transferência de quotas como segue:

a) Paulo Kenji Nonaka, cede e transfere a José Maria Larala, a totalidade de suas quotas de capital social ou sejam 20.000 quotas no valor total de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros);

b) Noboru Hayato, cede e transfere ainda ao Sr. José Maria Larala 5.000 (Cinco mil) quotas no valor total de Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);

c) Ainda Noboru Hayato, cede e transfere a Antonio Gonçalves Jardim, os restantes 15.000 (Quinze mil) quotas no valor total de Cr$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros);

d) devido a cessão e transferência das quotas o capital social continua inalterado em seu valor original ou sejam Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de valor unitário Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro), assim constituído:

3.a) Antonio Gonçalves Jardim possui 25.000 vr. total Cr$ 25.000,00 — José Maria Larala possui 25.000 quotas vr. total Cr$ 25.000,00.

4.a) Ratificam os sócios as demais cláusulas e condições não atingidas pela presente alteração, continuando as mesmas como parte integrante desta.

Cotia, 3 de janeiro de 1978.

ass. Antonio Gonçalves Jardim

(Cr$ 648,00) (8)

MEDICOM S/C LTDA.

Extrato para Registro Cartório Dr. Arruda

Por documento de 28-2-78, o sócio Toshuya Fukuda retirou-se da sociedade supra, transferindo suas cotas para o Dr. Pedro José Barbante, que ingressou na sociedade. O capital social, que era de Cr$ 181.300,00, permaneceu inalterado.

(Cr$ 144,00) (8)

LAMARTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 17 de fevereiro de 1978, os sócios da firma denominada "Lamarte Administração de Bens Sociedade Civil Limitada", resolveram alterar o contrato social em que: retira-se da sociedade Elizete Rivetti, cedendo suas quotas a Leimar Indelicato. Em consequência o capital social de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) fica distribuído em partes iguais entre os sócios: Angelo Palmeri Neto e Leimar Indelicato. A sede social passa a ser na Rua Conde do Pinhal n.o 8 — 5.o andar — sala 53, nesta Capital — Bairro da Liberdade. As demais cláusulas contratuais são ratificadas.

(Cr$ 180,00) (8)

MICRO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS S/C LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 10 de janeiro de 1978, os sócios da firma denominada Micro Administração de Bens e Serviços S/C Ltda., resolveram alterar o contrato social em que: os sócios Pasquale Nigro e Mario Salvador Jorge Nigro retiram-se da sociedade, sendo admitidos como sócios os srs. Antonio Galvão Valente e Idevair Gonçalves de Moraes. Em consequência o capital social de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) fica distribuído assim: Antonio Galvão Valente com Cr$ 49.000,00 e Idevair Gonçalves de Moraes com Cr$ 1.000,00, sendo a responsabilidade destes limitada à totalidade do capital social. O uso da firma compete ao sócio Antonio Galvão Valente. O contrato social foi consolidado em nova redação.

(Cr$ 216,00) (8)

NERY & GUIMARÃES S/C LTDA.

Extrato para registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Medeiros)

Por instrumento de 28 de fevereiro de 1978, Manoel Nery do Nascimento e Odesi Antonio Guimarães constituíram a sociedade que girará sob a denominação de Nery & Guimarães S/C Ltda., com sede nesta Capital, à Estr. Velha Barueri n.o 171 — Rio Bonito, tendo por finalidade o ramo de: empreitadas de mão-de-obra em construção civil. O capital social é de 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), distribuído em partes iguais entre os sócios, sendo a responsabilidade destes limitada à totalidade do capital social. A gerência e uso da firma compete a todos os sócios. Prazo indeterminado.

(Cr$ 216,00) (8)

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado José Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, nascido nos 27 de abril de 1930, natural da Cidade de Porangaba Est. de São Paulo, filho de Domingos Nunes da Silva e de Rosa da Conceição residente nesta Capital à Rua Tabatinguera n.o 410 — 4.o andar — apto. 423, 1.o Sgt da Polícia Militar do Estado de São Paulo, RE 61.247-2 — RG 1.351.867, CIC 026802208/97, vem à Praça desta Capital os Bancos e a todos os Orgãos Públicos e aos que possam interessar, declaro que nada tenho a ver com o nome de José Nunes da Silva, processado perante os Juízos de Direitos das Varas da Família e das Sucessões, conforme certidão expedida pelo 2.o Distribuidor onde consta no 1.o, 2.o, 6.o, 7.o, 9.o e 10.o Ofício, estar o mesmo processado, não são de minha responsabilidade e sim de homônimo.

São Paulo, 3 de março de 1978

José Nunes da Silva

(Cr$ 216,00) (8)

MARCLEN — CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

Extrato para averb. da alt. do cto. no Cartório Sizenando Silveira

Em 30-12-77, Marclen — Corretagem de Seguros Ltda., teve seu capital social elevado p/ Cr$ 4.250.000,00, dividido em 4.250.000 quotas de Cr$ 1,00 c/ uma, assim distribuídas entre os sócios: Marsh & McLennan Incorporated, 4.247.170 quotas; Robert O. Martin, 1.415 quotas e João Batista Pereira de Almeida, 1.415 quotas, os quais, respondem pelo seu total.

(Cr$ 180,00) (8)

PRED-REI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Extrato para averb. da alt. do cto. no Cartório Sizenando Silveira

Em 26-1-78, retirou-se da firma Pred-Rei Imóveis e Administração Ltda., o sócio Reynaldo Pustiglione, cedendo suas 9.000 quotas de capital a Francisco Emilio Pustiglione.

(Cr$ 144,00) (8)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente
Wandyck Freitas

REDAÇÃO E OFICINAS
RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO
RUA DA MOOCA, 19

TELEFONES
PABX: 291-3344

Publicidade . . . . . .
Assinaturas . . . . . .
Venda avulsa (impressos)
Oficina do Jornal . . . .
Artes Gráficas . . . . . .
Arquivo-Xerox . . . . . .

DIRETORIA

TELEFONES DIRETOS

Diretor Superintendente . . .
Diretor Administrativo . . . .
Diretor Comercial . . . . . .
Diretor do Jornal . . . . . .

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras . . . . .

PUBLICIDADE
RUA DA MOOCA 19

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 . . . . . .

ASSINATURA

DIARIO DO EXECUTIVO
DIARIO DA JUSTIÇA
DIARIO DE INEDITOS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual . . . . . .
Semestral . . . . . .

FUNCIONÁRIOS ESTADO

Anual . . . . . .
Semestral . . . . . .

VENDA AVULSA

Número do dia . . . . . .
Número atrasado . . . . . .

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 6 meses serão contados imediato ao que constar do

A renovação deverá ser [illegible] antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura [illegible] na IMESP, Rua da Mooca n.o [illegible] CEP 03103-SP, ou através [illegible] acompanhada de cheque [illegible] Imprensa Oficial do Estado [illegible] vel na praça de São Paulo [illegible] verificação de vencimento no [illegible] de endereçamento do jornal

Vencido o prazo será suspenso [illegible] pendente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura [illegible] vidores devem ser acompanhados [illegible] comprovante de sua situação.

MARC S/A — COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO

C.G.C. n.o 43.996.891/00

AVISO

Acham-se à disposição dos Acionistas, em nossa Sede Social [illegible] vares Penteado n.o 216 — São Paulo Capital, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei n.o 6.404, de [illegible]

São Paulo, 28 de fevereiro

A DIRETORIA

(Esta publicação retifica a de dia 4 do corrente).

(Cr$ 540,00)

ALUBETA S/A INSUMOS BÁSICOS PARA SIDERURGIA

C.G.C. 48.083.521/0001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Alubeta S.A. Insumos Básicos para Siderurgia, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de abril de 1978, às 14 horas, em sua sede social à Rua Onze n.o 33 — Barueri-SP, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrativo de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

b) Outros assuntos de interesse social.

Barueri, 3 de março de 1978.

André Eduardo Kaufmann
Diretor Presidente

(Cr$ 648,00)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 137 / 98
Fls. 38
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 103/98 - declara de utilidade pública a Sociedade Italo-Brasileira.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 39 39
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

PARECER

Matéria em exame: Projeto de Lei 103/98 - do vereador Paulo Miguel Zenorini - declara de utilidade pública a Sociedade Ítalo-Brasileira.

Relatório e conclusão:

Pela legalidade, nada temos a opor.

Quanto ao mérito, a entidade a ser agraciada como de utilidade pública vem desempenhando importante papel sócio-cultural em nossa sociedade bragantina.

Louva-se a intenção do ilustre vereador, autor desta iniciativa, pois atende com muita justiça o trabalho até o presente momento apresentado pela entidade, finalizando pela aprovação por unanimidade por esta comissão.

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 1999.

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro e Relator

Pelas conclusões do relator, em 03 de fevereiro de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/99
Fls. 40
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 103/98
Relator: Luiz Francisco Villaça

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei nº 103/98, de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini, declara de utilidade pública a Sociedade Italo-Brasileira

Nada temos a opor quanto aos aspectos desta comissão.

Somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 17 de fevereiro de 1999.

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
membro CFOOSPDU

Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida em sua 3ª sessão, acata o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 18 de fevereiro de 1999.

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez

Mário Rizzardo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 103/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 24/02/99 NA 4ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 41
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: _____

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 103/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 03/3/99 NA 5ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357/98
Fls. 42
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: Luís C. Ferreira

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 1357 / 98
Fl. 43
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 103/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 03 /02 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Marco Antonio Marcolino **PRAZO DO RELATOR :** 10 /2 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 19 /2 /1999 **ALTERADO PARA:** — / — /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 03 /02 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 09 /02 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Villaça **PRAZO DO RELATOR :** 16 /02 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 24 /02 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 18 /2 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1357 /98
Fls. 44
a)

MATÉRIA: PL nº 103/98 RECEBIMENTO: 1º /12 /1998

AUTOR (es): Paulo Miguel Zenarini

COMISSÕES: CJRDMAC - CFOOSPDU

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: ___/___/1999 – HORÁRIO: ____

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: Sem prazo fatal

PRAZOS

EMENDAS 03 /02 /1999

1° TURNO PREVISTO: 16 /03 /1999

2° TURNO PREVISTO: 23 /03 /1999

DELIBERAÇÃO FINAL: - /- /1999

OBSERVAÇÕES: _____

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 213/99 DATA DE RECEBIMENTO: 04 /3 /1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 25 / 3 /1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3.153 de 10/3/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 19 / 3 /1999 - PÁG.: 08
CONFERIDO POR: Jeu'lia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1357 ,98
Fls. 45
a)

PROJETO DE LEI nº 103/98

Declara de utilidade pública a Sociedade Ítalo-Brasileira.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **Sociedade Ítalo-Brasileira**, sediada nesta cidade e com seus estatutos devidamente inscritos sob nº 15, no Livro A, do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

(Projeto de Lei nº 103/98 – de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini).